

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - MCMV- RURAL**SUMÁRIO DA NORMA**

1	OBJETIVO,5
2	DEFINIÇÕES,5
3	NORMAS,6
3.1	DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA,7
3.1.2	PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES,7
3.1.3	FONTE DE RECURSOS,7
3.1.4	PÚBLICO-ALVO,8
3.1.5	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA,8
3.1.6	RENDA FAMILIAR EXIGIDA,8
3.1.7	SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO,9
3.1.8	IMPEDIMENTOS - BENEFICIÁRIOS,9
3.1.9	SUBVENÇÃO ECONÔMICA,10
3.1.10	COMPOSIÇÃO E LIMITES DO INVESTIMENTO,10
3.1.11	CONCEPÇÃO DE PROPOSTA,11
3.1.12	REGIMES DE CONSTRUÇÃO,12
3.1.13	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA ADMITIDA PELO MCMV RURAL,12
3.2	HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ORGANIZADORAS,14
3.2.1	ENTIDADE ORGANIZADORA DO MCMV RURAL - EO,14
3.2.2	REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA,14
3.2.3	REGULARIDADE INSTITUCIONAL,15
3.2.4	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,16
3.2.5	ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DA EO,17
3.2.6	REVOGAÇÃO OU SOBRESTAMENTO DA HABILITAÇÃO DE EO,17
3.2.7	AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA,17
3.3	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA,18
3.3.1	META FÍSICA,18
3.3.2	ETAPAS DA SELEÇÃO DE PROPOSTA,18
3.3.3	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA,18
3.3.4	ENQUADRAMENTO DE PROPOSTA,19
3.3.5	HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS,19
3.3.6	SELEÇÃO DE PROPOSTAS,20
3.3.7	CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA,20
3.3.8	PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS PROJETOS,21
3.4	ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO,23
3.4.1	REPASSE DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA,23
3.4.2	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO,23
3.4.3	ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO,24
3.4.4	RESCISÃO TOTAL OU PARCIAL DA OPERAÇÃO,25
3.4.5	APORTE ADICIONAL E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS,25
3.5	REMUNERAÇÕES,26
4	PROCEDIMENTOS,27
4.1	ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE,27
4.2	HABILITAÇÃO DE ENTIDADES,27
4.3	SELEÇÃO DE PROPOSTAS,28
4.4	SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA,28
5	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS,29
6	ANEXOS,29
6.1	ANEXO I - NÍVEL DE HABILITAÇÃO,30

- 6.2 ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,31
- 6.3 ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA DO MCMV RURAL PARA O ANO DE 2023,33
- 6.4 ANEXO IV- CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS 2023,35
- 6.5 ANEXO V - LEIAUTE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA,36
 - 6.5.1 TP_CR001_HEADER,36
 - 6.5.2 TP_CR999_TRAILER,36
 - 6.5.3 TP_CR002_HABILITA_PMCMV_RURAL,37
 - 6.5.4 TP_CR998_RETORNO_HABILITA,39
 - 6.5.5 TA_CR002_CÓDIGOS_HAB_CADASTRO HABILITAÇÃO,40
- 6.6 ANEXO VI – LEIAUTE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS,42
 - 6.6.1 TP_CR001_HEADER,42
 - 6.6.2 TP_CR999_TRAILER,42
 - 6.6.3 TP_CR002_PROPOSTA_RURAL,43
 - 6.6.4 TP_CR998_RETORNO_PROPOSTA,46
 - 6.6.5 TA_CR002_CÓDIGOS_HAB_CADASTRO ENQUADRAMENTO,47

PREFÁCIO**TÍTULO****MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - MCMV- RURAL****UNIDADE GESTORA****GEFUS – GN ADMIN FUNDOS GARANTIDORES E SOCIAIS****UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(S)**

Não se aplica

CLASSIFICAÇÃO

Normativo Geral

PÚBLICO-ALVO

Gestor Operacional, Agentes Financeiros, Entidades Organizadoras e Entes Públicos

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Não se aplica

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Não se aplica

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Decreto nº 11.439, de 17.3.2023

Lei nº 8.069, de 13/06/1990

Lei nº 8.429, de 02/06/1992

Lei nº 8.629, de 25/02/1993

Lei nº 8.742, de 07/12/1993

Lei nº 10.741, de 01/10/2003

Lei nº 11.340, de 07/08/2006

Lei nº 11.326, de 24/07/2006

Lei nº 13.146, de 06/07/2015

Lei nº 14.620, de 13/07/2023

Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 97, de 30/03/2016

Portaria Interministerial nº 6, de 20/07/2020

Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 01/03/2023

Portaria MCID nº 318, de 12/6/2014

Portaria MCID nº 318, de 12/06/2014

Portaria MCID nº 741, de 20/06/2023

Portaria MCID nº 742, de 20/06/2023

Portaria MCID nº 743, de 20/06/2023

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Não se aplica

ROTEIRO PADRÃO

Não se aplica

NORMATIVOS REVOGADOS

Não se aplica

ATENDIMENTO DE DÚVIDAS

[GEFUS – GN ADMIN FUNDOS GARANTIDORES E SOCIAIS](#)

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - MCMV- RURAL**1 OBJETIVO**

1.1 Subsidiar a produção ou melhoria de unidades habitacionais, a partir de 2023, para agricultores familiares, trabalhadores rurais e famílias residentes em área rural, organizados por meio de entidades, de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, e por intermédio de operações de subvenção com recursos do orçamento geral da União.

2 DEFINIÇÕES

- Adensamento excessivo – situação em que há mais de 3 moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio;
- AF – Agente Financeiro;
- Aquicultor – Indivíduo que se dedica à produção de organismos aquáticos, como a criação de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios e o cultivo de plantas aquáticas para uso do homem;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- ATEC – Assistência Técnica;
- Autoconstrução assistida - Regime de construção em que o beneficiário, titular do contrato, produz sua unidade habitacional com o auxílio de assistência técnica especializada (engenheiro, mestre de obras, pedreiro, eletricista);
- Autogestão com administração direta - Regime de construção em que a EO é diretamente responsável pela execução das obras, além de utilizar mão-de-obra do seu quadro de funcionários ou de empresas contratadas;
- AVF - Avaliação Final do Trabalho Social;
- Beneficiário – Agricultor familiar, trabalhador rural ou família residente em área rural que recebe a subvenção econômica do PMCMV Rural, com fonte de recursos OGU para produção ou melhoria de unidade habitacional, localizada em área rural;
- CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários;
- CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- CAF – Cadastro Nacional de Agricultura Familiar;
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- CCFGTS – Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA;
- CPF – Cadastro Pessoa Física;
- CRE – Comissão de Representantes de Empreendimento – Comissão formada por representantes dos beneficiários e um representante da EO, eleitos em assembleia geral, com ata registrada em cartório, referente ao projeto de habitação rural contratado;
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- CRI – Cartório do Registro de Imóveis;
- DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- Desembolso – Operação em que o Agente Financeiro transfere recursos do PMCMV RURAL para a CRE;
- DOU – Diário Oficial da União;
- EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Empreitada global - Regime de construção em que uma construtora é contratada pela EO para a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. O contratado gera o empreendimento, administrando todos os recursos humanos, financeiros – repassados pela CRE e materiais;

- EO – Entidade Organizadora – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que contrata com a CAIXA para viabilizar a execução do empreendimento, representada por associações comunitárias, fundações, sindicatos, cooperativas habitacionais e os entes públicos;
- FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- FUNAI – Fundação Nacional do Índio;
- GEPLD - GN Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- GO – Gestor Operacional PMCMV RURAL – responsável pelo controle dos recursos OGU repassados ao AF, função desempenhada pela GEFUS com apoio operacional da CEFUS;
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- ITR – Imposto Territorial Rural;
- MCID – Ministério das Cidades;
- MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Mutirão assistido – Regime de construção em que os beneficiários produzem, reciprocamente, as UH com o auxílio de assistência técnica especializada (engenheiro, mestre de obras, pedreiro, eletricista);
- OGU – Orçamento Geral da União;
- PLS – Planilha de Levantamento de Serviço;
- PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida;
- PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural;
- PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária;
- PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- PTS – Projeto do Trabalho Social;
- RAE – Relatório de Acompanhamento do Empreendimento;
- RB – Relação de Beneficiários - Relação de assentados de determinado Projeto de Assentamento Rural, emitida pelo INCRA e que atesta a regularidade do assentado no Projeto;
- Repasse – Operação em que o Gestor Operacional transfere recursos para o AF com vistas à realização de operações do PMCMV RURAL no âmbito do PMCMV;
- Responsável técnico – Profissional com registro regular no CREA ou CAU, indicado pela EO, responsável pelos projetos ou execução do Trabalho Técnico de Engenharia;
- RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
- SELIC – Taxa básica de juros da economia brasileira, determinada pelo Comitê de Política Monetária - COMPOM do Banco Central. A taxa é calculada mediante o cálculo da taxa média ajustada dos financiamentos diários, lastreadas em títulos públicos federais, cujas operações são registradas e liquidadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;
- SISAD - Sistema de Habilitação de Entidades;
- Sobrestar - interromper até nova ordem ou determinação; suspender, sustar.
- STN – Secretaria do Tesouro Nacional;
- TCE - Tomada de Contas Especial;
- TCU – Tribunal de Contas da União;
- TS – Trabalho Social realizado pela EO ou por pessoa jurídica ou física contratada e/ou que forma parceria com a EO para elaboração do PTS e para promover a mobilização, orientação e participação de cada família beneficiada no desenvolvimento comunitário;
- TRT - Termo de Responsabilidade Técnica
- UH – Unidade Habitacional.

3 NORMAS

3.1 DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

3.1.1 Constituem diretrizes do MCMV Rural:

- a) atendimento à demanda habitacional rural de interesse social, mediante subvenção à produção ou à melhoria de imóvel residencial;
- b) produção ou melhoria de unidade habitacional dotada de solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, respeitadas as características e condições locais;
- c) priorização de soluções arquitetônicas que valorizem as características regionais, ambientais, climática e respeitem especificidades culturais, modos de vida, estrutura familiar, forma de ocupação do território e uso tradicional de técnicas e tecnologias construtivas, desde que cumpridas as normas brasileiras emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- d) priorização de soluções arquitetônicas que possibilitem a ampliação futura da moradia;
- e) fomento a parcerias com instituições públicas e privadas capacitadas a fornecer assistência técnica para produção e melhoria de unidades habitacionais e a atuar em trabalho social e em ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- f) priorização de projetos que prevejam soluções de eficiência energética, de reutilização da água e de tratamento de efluentes, com vistas à sustentabilidade ambiental e à redução das despesas com a manutenção da moradia por parte das famílias beneficiárias;
- g) priorização de projetos que mitiguem situações de insalubridade, de doenças endêmicas e cuja proposta apresente alguma solução;
- h) atendimento a famílias em situação de emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- i) atendimento à juventude rural do campo, das florestas e das águas, no interesse da sucessão familiar, com vistas à continuidade das atividades produtivas e à garantia da função social da propriedade;
- j) enfrentamento das necessidades habitacionais do meio rural, entendido como espaço de reprodução de vida, respeitando sua organização; e
- k) priorização de projetos que promovam a integração a outras ações voltadas ao atendimento das famílias beneficiárias, tais como projetos sociais de segurança alimentar e nutricional.

3.1.2 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

3.1.2.1 Os participantes e suas atribuições estão definidos na Portaria MCID nº 741/2023 e alterações.

3.1.3 FONTE DE RECURSOS

3.1.3.1 O MCMV Rural será custeado por recursos destinados a subvencionar diretamente as famílias beneficiárias, provenientes de:

- a) aporte da União por intermédio de ação orçamentária própria (00CX - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais);
- b) contrapartida de entes públicos ou privados, inclusive das famílias beneficiárias; e
- c) outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos.

3.1.3.2 A contrapartida deve estar relacionada a operação específica, destinar-se ao aumento ou qualificação das metas e considerar as seguintes condições:

- a) a contrapartida financeira deve ser integralizada no ato da contratação; e
- b) a contrapartida física, sob a forma de bens, obras e serviços, deve ser pactuada no ato da contratação.

3.1.3.2.1 Aportes suplementares de contrapartida poderão ser realizados ao longo da execução do contrato para qualificação das metas pactuadas.

3.1.3.3 Enquanto não aplicados em obras e serviços, os recursos financeiros repassados pelo Ministério das Cidades ao Gestor Operacional e deste aos Agentes Financeiros deverão ser segregados em conta específica e remunerados pela Selic, para que sejam reinvestidos no MCMV Rural.

3.1.3.3.1 A conta da CRE deverá ser do tipo poupança, vinculada a cada operação, e os recursos e rendimentos eventualmente não aplicados em obras e serviços ao final do contrato deverão ser integralmente revertidos em favor da operação contratada ou devolvidos ao Gestor Operacional para reaplicação no MCMV Rural.

3.1.4 PÚBLICO-ALVO

3.1.4.1 São público-alvo do MCMV Rural os agricultores familiares, os trabalhadores rurais e as famílias residentes em área rural, organizados por entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, cuja renda anual bruta familiar se enquadre na Faixa Rural 1, correspondente a até R\$ 31.680,00.

3.1.4.2 Para os fins do MCMV Rural, considera-se agricultor familiar aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, além de silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais residentes em áreas rurais, nos termos do § 2º do art. 3º da mesma Lei.

3.1.4.3 Considera-se trabalhador rural aquele que reside em área rural e presta serviços de natureza não eventual a um empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

3.1.4.4 Considera-se família residente em área rural, independente da atividade econômica que exerce, aquela que não se enquadra nas situações descritas nos subitens [3.1.4.2](#) e [3.1.4.3](#).

3.1.4.5 Para que a juventude rural possa ser considerada público-alvo do MCMV Rural, na perspectiva de sucessão familiar, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) que os genitores do jovem estejam enquadrados no Faixa Rural 1 ou 2; e
- b) que o jovem desenvolva atividade econômica na propriedade da família ou que frequente ou tenha frequentado cursos de formação técnica voltados às atividades agropecuárias ou tenha formação educacional tradicional combinada com disciplinas voltadas às atividades do campo, promovidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, tais como as Escola Família Agrícola - EFA, Escola Comunitária Rural - ECOR, Casa Familiar Rural - CFR e colégio agrícola, ou curso de formação agropecuária e capacitação da EMBRAPA, empresa ou instituição pública de assistência técnica e extensão rural e secretarias de agricultura de estados e municípios.

3.1.4.6 Considera-se juventude rural o jovem entre 15 e 29 anos residente em área rural, desde que o menor de idade seja emancipado.

3.1.4.7 É admissível até 2 beneficiários por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, assim definida pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, sendo um deles necessariamente o titular da UFPA.

3.1.4.8 Não será considerado elegível o agricultor que estiver ocupando irregularmente área reconhecidamente pertencente a comunidades de povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais.

3.1.5 PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

3.1.5.1 As famílias beneficiárias terão participação financeira obrigatória, com vistas a retornar parte da subvenção recebida, no montante de 1% do valor do custo da produção ou da melhoria da unidade habitacional, a ser paga no ato da contratação sob forma de caução e remunerada mensalmente por 100% da variação da Selic para o período.

3.1.5.2 Ficará isenta de participação financeira a família que, no momento da pesquisa de enquadramento para contratação no MCMV Rural, receber Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los, ou que esteja enquadrada em situação de emergência ou calamidade pública.

3.1.5.3 Em caso de cancelamento do contrato sem que a família tenha recebido o benefício pactuado, o recurso depositado sob forma de caução no momento da contratação será devolvido ao beneficiário com a correção monetária correspondente.

3.1.5.4 O valor da participação financeira dos beneficiários será recolhido pelos Agentes Financeiros no ato da assinatura do contrato e repassado ao Gestor Operacional.

3.1.5.5 Na entrega do benefício à família, o Gestor Operacional creditará os valores caucionados a favor do Tesouro Nacional.

3.1.5.6 A subvenção econômica poderá ser cumulativa com outras subvenções concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, distrital, estadual ou municipal, observada a regulamentação específica.

3.1.6 RENDA FAMILIAR EXIGIDA

3.1.6.1 Para efeito de enquadramento na Faixa Rural 1, a renda anual bruta familiar dos beneficiários, deverá ser de até R\$ 31.680,00.

3.1.6.2 Para efeito de comprovação da renda familiar anual bruta do beneficiário serão utilizados:

- a) no caso de agricultores familiares, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP no prazo da sua validade, cuja gestão é de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA; e

b) no caso de trabalhadores rurais e famílias residentes em áreas rurais, documento que permita verificar a renda formal ou informal, tais como, carteira de trabalho e contrato de prestação de serviços, a critério do Agente Financeiro.

3.1.6.3 A renda do agricultor familiar é comprovada por meio de apresentação do CAF ou da DAP no prazo da sua validade, datada, ao menos, de um exercício anterior aos últimos 5 anos, em que conste o endereço do posseiro ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.

3.1.6.3.1 Para o enquadramento de agricultor familiar assentado pela reforma agrária no MCMV Rural será suficiente que seu nome e seu CPF constem da relação de assentados emitida pelo INCRA, ficando dispensada a apresentação do CAF ou da DAP.

3.1.6.4 A renda do trabalhador rural e da família residente em área rural é comprovada por meio de apresentação de documento que permita verificar a renda formal ou informal, tais como, carteira de trabalho e contrato de prestação de serviços, a critério do Agente Financeiro.

3.1.6.5 Para fins do cálculo do valor de renda anual bruta familiar não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como seguro-desemprego, auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.

3.1.7 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

3.1.7.1 Será admitida substituição de beneficiário pelas motivações a seguir apresentadas:

- a) antes da assinatura do contrato, quando houver impedimento identificado pelo Agente Financeiro, durante as análises cadastrais dos beneficiários; e
- b) após a assinatura do contrato e sem que tenha havido liberação dos recursos:
 - por desistência motivada do interessado, formalizada por meio de pedido de desligamento registrado em cartório de títulos e documentos e apresentado à EO; e
 - nos casos em que não seja possível localizar o beneficiário, comprovado pela EO por meio de edital de chamamento em meio de comunicação oficial, aliado a outro meio de reconhecido alcance na região, com prazo de, no mínimo, trinta dias.

3.1.7.2 Caso o interessado não formalize o pedido de desligamento, este se dará por resilição unilateral do instrumento contratual, nos termos do art. 473 do Código Civil.

3.1.7.3 A substituição de beneficiário de operação localizada em assentamento da reforma agrária será comunicada pela EO ao INCRA, cujo nome e CPF deverá constar da relação de assentados emitida pelo órgão.

3.1.7.4 Os beneficiários substitutos deverão atender aos critérios de participação do MCMV Rural.

3.1.7.5 Em caso de morte do beneficiário depois do início da obra da correspondente unidade habitacional, sem que haja sucessores ou remanescentes da família, a obra será concluída, aplicando-se as regras sucessórias ordinárias do Código Civil.

3.1.7.6 O Agente Financeiro providenciará a exclusão do registro do contrato habitacional no CADMUT do beneficiário que foi substituído.

3.1.7.7 É facultado à EO apresentar cadastro reserva junto com a apresentação da proposta, o qual se destinará a subsidiar eventuais substituições e ficará limitado a até 30% da quantidade de famílias da proposta original.

3.1.8 IMPEDIMENTOS - BENEFICIÁRIOS

3.1.8.1 É vedada a concessão de subvenção à família que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;
- b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;
- c) tenha recebido, nos últimos 10 anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo INCRA, na forma prevista em regulamentação específica;
- d) seja detentora de área superior a 4 módulos fiscais;

e) conste do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

3.1.8.2 As vedações expressas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem [3.1.8.1](#) não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) tenha sido detentor de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 anos;
- b) tenha sido detentor de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 anos;
- c) seja proprietário de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40%, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;
- d) seja proprietário de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40%;
- e) tenha sido detentor de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;
- f) seja detentor de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;
- g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e
- h) seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

3.1.8.3 As vedações das alíneas "a", "b" e "c" do subitem [3.1.8.2](#) não se aplicam às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

3.1.9 SUBVENÇÃO ECONÔMICA

3.1.9.1 A subvenção econômica concedida ao beneficiário enquadrado no MCMV Rural é limitada a R\$ 75.000,00, no caso de produção habitacional, e a R\$ 40.000,00, no caso de melhoria habitacional, conforme composição e limites de investimento dispostos no subitem [3.1.10](#).

3.1.9.2 O limite de subvenção econômica poderá ser majorado, conforme regulamento específico do Ministério das Cidades, quando a operação envolver a implantação de energia fotovoltaica, limitado o valor aos parâmetros de mercado.

3.1.10 COMPOSIÇÃO E LIMITES DO INVESTIMENTO

3.1.10.1 A subvenção econômica concedida ao beneficiário poderá cobrir despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução de obras de produção ou melhoria habitacional, inclusive material de construção, mão de obra, assistência técnica, trabalho social e gastos com a manutenção da EO, conforme os limites a seguir informados:

- a) custo de produção da unidade habitacional, limitado a R\$ 75.000,00; e
- b) custo de melhoria da unidade habitacional, limitado a R\$ 40.000,00, de acordo com o tipo de melhoria pretendido.

3.1.10.2 A produção habitacional destina-se à família em situação de coabitação, residente em área imprópria para moradia ou em domicílio que não tenha condição de ser habitado ou de passar por melhoria, isto é, domicílio improvisado ou rústico.

3.1.10.3 A melhoria habitacional destina-se à família residente em domicílio considerado inadequado sob, pelo menos, um dos seguintes aspectos:

- a) adensamento excessivo de moradores;
- b) cobertura ou piso inadequado;
- c) ausência de unidade sanitária domiciliar exclusiva e alto grau de deterioração.

3.1.10.4 A melhoria habitacional deverá ser realizada mediante o emprego de kits e, nesta condição, a EO ficará dispensada de apresentar ao Agente Financeiro os projetos de arquitetura e engenharia e os orçamentos correspondentes, bastando respeitar os padrões e especificações técnicas estabelecidos no Anexo II da Portaria MCID nº 741/2023, a composição de custo e o limite unitário estabelecido por unidade da federação, disponível no [sítio eletrônico do Ministério das Cidades](#).

3.1.10.4.1 Conforme a inadequação identificada pela assistência técnica na unidade habitacional, a EO poderá propor o emprego de mais de um kit para uma mesma unidade, desde que respeitado o limite global de R\$ 40.000,00.

3.1.10.5 Os limites estabelecidos também podem ser utilizados para a produção de:

- a) cisterna para a captação e armazenamento de água da chuva, em conformidade com especificações técnicas adotadas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; ou
- b) solução de tratamento de efluentes adaptada às necessidades das áreas rurais que apresente eficiência comprovada em estudo por órgãos ou instituições de pesquisa e que atuem na área de saneamento ambiental.

3.1.10.5.1 No caso de não haver necessidade de destinação de recursos da subvenção para produção de cisterna ou de solução de tratamento de efluentes, o projeto da unidade habitacional deverá prever aumento de área ou de qualificação das especificações mínimas estabelecidas no Anexo II da Portaria MCID nº 741/2023.

3.1.10.6 Nos custos de produção ou melhoria habitacional devem ser reservados:

- a) até 3% para ações de assistência técnica, que corresponde à elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras;
- b) até 1,5% para a elaboração do projeto do trabalho social e a execução das atividades planejadas junto aos beneficiários; e
- c) até 2% para cobertura de custos indiretos, devidos à EO responsável pela execução da operação.

3.1.10.7 Os limites estabelecidos poderão ser majorados, conforme subitem [3.1.9.2](#), quando a operação envolver a implantação de energia fotovoltaica.

3.1.10.8 A assistência técnica é a atividade realizada por profissional da EO ou por ela contratado para esta finalidade, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para elaborar projetos de engenharia e arquitetura e acompanhar e fiscalizar a execução das obras das unidades habitacionais, independente do regime construtivo que for adotado, conforme especificado no item [3.1.12](#).

3.1.10.8.1 Além de engenheiros civis e arquitetos, são igualmente hábeis para prestar os serviços de assistência técnica engenheiros agrônomos, engenheiros agrícolas e técnicos em edificações, que deverão atuar no limite de suas atribuições.

3.1.10.8.2 A EO deve fazer constar da documentação encaminhada ao Agente Financeiro, no momento da contratação da operação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT válido, relativo ao profissional responsável pela elaboração de projetos e pela fiscalização e acompanhamento das obras e serviços de engenharia e arquitetura.

3.1.10.9 O trabalho social, realizado pela EO, disciplinado em ato específico do Ministério das Cidades, compreende a adoção de um conjunto de estratégias e ações que tenha por base diagnóstico sobre o território e a população beneficiária que compreenda as dimensões social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional.

3.1.10.10 Consideram-se custos diretos aqueles associados à execução da obra e que envolvam compra dos materiais de construção, pagamento da mão de obra e prestação de serviços diversos voltados à execução da obra.

3.1.10.11 Consideram-se custos indiretos aqueles associados às despesas de manutenção da estrutura administrativa da EO para dar suporte à operação contratada.

3.1.11 CONCEPÇÃO DE PROPOSTA

3.1.11.1 A concepção da proposta deverá ser fundamentada no levantamento das necessidades habitacionais de determinada área rural, realizado pela EO e pelas famílias residentes, que identifique e caracterize a necessidade de substituição ou a precariedade das moradias, a condição socioeconômica das famílias moradoras e as linhas de atendimento a serem requeridas no processo de seleção.

3.1.11.1.1 O levantamento de necessidades deverá adotar modelo de projeto participativo, com a inclusão das famílias beneficiárias no processo de concepção da proposta, definição de tipologia, materiais e soluções de melhoria da unidade habitacional e definição de kits.

3.1.11.1.2 Não será admitida a execução de produção e melhoria habitacional em uma mesma operação.

3.1.11.2 Com vistas a definir e caracterizar o universo de atendimento, a EO deverá priorizar as famílias relacionadas no subitem [3.3.5.1](#).

3.1.11.3 A proposta será formulada a partir da mobilização e da pactuação com as famílias a serem beneficiadas e deve estar de acordo com as diretrizes do MCMV Rural.

3.1.11.4 A proposta deve observar, ao menos, os seguintes parâmetros:

- a) atender a no mínimo 4 e no máximo 50 famílias;
 - o limite máximo de atendimento não se aplica aos assentamentos da reforma agrária, a territórios ocupados por comunidades de povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais residentes em áreas rurais, observado o nível de habilitação da EO e critérios de conveniência, custo da proposta, localização do projeto e capacidade de organização e mobilização das famílias;
- b) consistir na implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas que visem à produção ou melhoria habitacional;
- c) no caso de atendimento destinado à produção habitacional, observar padrões e especificações técnicas definidos no Anexo II da Portaria nº 741/2023; e
- d) no caso de atendimento voltado à melhoria habitacional, solucionar problemas de insalubridade e insegurança, fornecer à moradia padrões mínimos de edificação e habitabilidade ou adequar a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios ao número de integrantes da família, conforme padrões e especificações técnicas mínimas definidos no Anexo II da Portaria nº 741/2023.

3.1.11.5 O custo estimado da proposta para cada área deverá respeitar os limites unitários de produção ou melhoria habitacional.

3.1.11.6 A proposta deverá prever ações de assistência técnica e de trabalho social com as famílias envolvidas, cuja descrição possibilite ao Agente Financeiro avaliar o custo estimado, limitado aos percentuais definidos no subitem [3.1.10.6](#).

3.1.12 REGIMES DE CONSTRUÇÃO

3.1.12.1 Para a produção de unidade ou melhoria habitacional, são admitidos os seguintes regimes construtivos:

- a) autoconstrução assistida - processo pelo qual as famílias executam diretamente as obras e serviços da produção ou melhoria da sua unidade habitacional e contam com assistência técnica de profissional habilitado;
- b) mutirão assistido ou autoajuda assistida - processo pelo qual as famílias executam direta e coletivamente as obras e serviços da produção ou melhoria do conjunto de unidades habitacionais contratadas e contam com assistência técnica de profissional habilitado;
- c) autogestão assistida com administração direta, preferencialmente com utilização de mão-de-obra e de micro, pequenas e médias empresas locais - processo pelo qual as famílias administram diretamente a execução das obras e serviços de produção ou melhoria da sua unidade habitacional, adquirem materiais de construção, contratam mão de obra executora e contam com assistência técnica de profissional habilitado; ou
- d) empreitada global, preferencialmente por micro, pequenas e médias empresas locais - processo pelo qual as famílias contratam empresa construtora para administração e execução das obras e serviços da produção ou melhoria da sua unidade habitacional.

3.1.12.2 Em quaisquer dos regimes construtivos, a execução das obras e serviços deverá contar com o acompanhamento de responsável técnico com RRT, ART ou TRT válido.

3.1.13 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA ADMITIDA PELO MCMV RURAL

3.1.13.1 É elegível para o MCMV Rural o imóvel ou gleba rural de propriedade ou posse de agricultor familiar, trabalhador rural ou residente em área rural, sendo que o imóvel ou gleba que se origine de posse deve se enquadrar em uma das situações fundiárias descritas nos subitens abaixo.

3.1.13.1.1 O agricultor familiar, o trabalhador rural ou o residente em área rural, na condição de ocupante de boa-fé de terra pública, quando não houver dúvida sobre o domínio do imóvel, desde que:

- a) seja apresentada ao Agente Financeiro para contratação declaração de ocupação atestada pela EO que certifique a veracidade da informação e identifique ao menos um ponto da coordenada geográfica do imóvel e declaração de regularidade da ocupação emitida pelo ente público titular do bem, que certifique não se opor à produção ou à melhoria da unidade habitacional no imóvel.

3.1.13.1.2 O agricultor familiar, o trabalhador rural ou o residente em área rural, na condição de ocupante de terra particular com direitos sucessórios pendentes de partilha, quando não houver dúvida sobre o domínio do imóvel e sobre o quinhão hereditário devido ao beneficiário, desde que:

- a) seja apresentada ao Agente Financeiro para contratação declaração de ocupação atestada pela EO que certifique a veracidade da informação e identifique ao menos um ponto da coordenada geográfica do imóvel e certidões de regularidade fiscal das receitas federal, estadual e municipal e, quando for o caso, do Distrito Federal, em nome do de cujus ou do espólio e do beneficiário do MCMV Rural;
- b) a EO, ao emitir o atestado relativo ao beneficiário com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, justifique a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão; e

c) o beneficiário atendido com pendências de direitos sucessórios de terras particulares apresente, ainda, certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela vara da comarca do imóvel rural.

3.1.13.1.2.1 No caso de beneficiário atendido com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, não será elegível aquele cuja origem da impossibilidade de formalização da partilha por escritura pública for justificada por pendências tributárias, sempre que houver dúvida quanto ao quinhão cabível ao beneficiário ou quando houver litígio entre os herdeiros.

3.1.13.1.3 O agricultor familiar, o trabalhador rural ou o residente em área rural, na condição de posseiro de boa-fé ocupante de terras particulares há mais de 5 anos e que não possua direitos sucessórios, desde que sejam apresentados os seguintes documentos, conforme o modelo padrão a ser fornecido pelo Agente Financeiro:

a) declaração do posseiro beneficiário, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de ateste sobre sua veracidade e a autenticidade firmado pelo representante legal da EO e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada que não tenham vínculo familiar com o posseiro, que contenha as seguintes informações ou os documentos comprobatórios como anexos:

- de que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se enquadra no inciso II do art. 9º da Lei nº 14.620/2023;
- de que possui como seu, por 5 anos ininterruptos ou mais, o imóvel em que será produzida ou realizada melhoria em unidade habitacional, sem oposição;
- de que a terra ocupada se localiza na zona rural, com área não superior a cinquenta hectares, especificando o município e a unidade da federação em que está localizada, as dimensões do imóvel e, ao menos, um ponto de coordenada geográfica;
- de que a terra é seu local de moradia e é produtiva por seu trabalho ou da sua família; e
- de que, em respeito aos §§ 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo;

b) certidão do cartório de registro de imóveis que demonstre que o bem não é público, matrícula atualizada do registro de imóveis ou declaração, com a mesma finalidade, das respectivas instituições responsáveis pelo domínio das terras públicas da União, do Estado e do município; e

c) apresentação adicional de ao menos um dos seguintes documentos:

- cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR de ao menos um exercício anterior aos últimos 5 anos;
- documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;
- declaração emitida por instituição pública de ensino, de saúde ou social de que consta em seus cadastros o endereço do posseiro ou de seus descendentes em data anterior aos últimos 5 anos e coincidente com a área por ele ocupada;
- nota fiscal de atividade produtiva de ao menos um exercício anterior aos últimos 5 anos, na qual deverá constar o endereço do posseiro coincidente com a área por ele ocupada;
- declaração da companhia fornecedora de energia elétrica de que o posseiro é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou comprovante de pagamento de fatura emitida em nome de outrem, com data anterior aos últimos 5 anos; ou
- declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP no prazo da sua validade, datada, ao menos, de um exercício anterior aos últimos 5 anos, em que conste o endereço do posseiro ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.

3.1.13.1.4 O agricultor familiar, na condição de ocupante de assentamento da reforma agrária ainda não emancipado, desde que:

a) seja apresentada ao Agente Financeiro para contratação declaração de ocupação atestada pela EO que identifique ao menos um ponto da coordenada geográfica da gleba do assentado e a relação dos assentados emitida pelo INCRA ou outro instituto de terra responsável pelo assentamento da qual conste o nome e o CPF do assentado.

3.1.13.1.5 O indígena pertencente a comunidade detentora de usufruto exclusivo de terra indígena, a partir da aprovação de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação - RCID pela FUNAI, desde que:

a) seja apresentada ao Agente Financeiro para contratação declaração de ocupação atestada pela EO que identifique ao menos um ponto da coordenada geográfica da aldeia e documento emitido pela FUNAI, que certifique que o órgão não se opõe à produção ou à melhoria de unidade habitacional.

3.1.13.1.6 O quilombola pertencente à comunidade remanescente de quilombo, reconhecida mediante Certidão de Autodefinição da Fundação Palmares, desde que:

- seja apresentada ao Agente Financeiro para contratação a documentação requerida na alínea "a" dos subitens [3.1.13.1.1](#), na alínea "a" do subitem [3.1.13.1.2](#) ou do subitem [3.1.13.1.3](#), conforme o tipo de ocupação ou título emitido pelo INCRA ou órgão estadual de regularização fundiária.

3.1.13.2 O pertencente às demais comunidades tradicionais, na condição de ocupante de terra pública em que não haja dúvida sobre o domínio do imóvel ou de terra particular há mais de 5 anos e sobre a qual não possua direitos sucessórios, desde que:

- seja apresentada ao Agente Financeiro para contratação a documentação requerida na alínea "a" dos subitens [3.1.13.1.1](#), na alínea "a" do subitem [3.1.13.1.2](#) ou do subitem [3.1.13.1.3](#), conforme o tipo de ocupação.

3.1.13.3 Para os casos de agricultor familiar, trabalhador rural ou residente em área rural, na condição de ocupante de unidade de conservação, além da documentação requerida na alínea "a" do subitem [3.1.13.1.1](#), na alínea "a" do subitem [3.1.13.1.2](#) ou do subitem [3.1.13.1.3](#), conforme o tipo de ocupação, deverá ser apresentado ao Agente Financeiro para contratação documento emitido pelo ICMBio, que certifique que o órgão não se opõe à produção ou à melhoria de unidade habitacional.

3.1.13.4 Os casos não enquadrados em nenhuma das situações fundiárias descritas nesse item poderão ser apresentadas ao Agente Financeiro para verificação de elegibilidade.

3.2 HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ORGANIZADORAS

3.2.1 ENTIDADE ORGANIZADORA DO MCMV RURAL - EO

3.2.1.1 Considera-se Entidade Organizadora - EO, aquela enquadrada em uma das seguintes categorias:

- organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, habilitada pelo Ministério das Cidades, tais como fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e qualquer outra que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou
- órgão e instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas estadual, distrital e municipal, e instituição regional ou metropolitana.

3.2.2 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA

3.2.2.1 A habilitação da EO é etapa obrigatória e condição prévia para seleção da proposta e visa verificar sua qualificação técnica e regularidade institucional.

3.2.2.1.1 A habilitação constitui a primeira etapa do processo de seleção de propostas e é válida para o período regulamentado em Portaria específica do Ministério das Cidades.

3.2.2.2 A etapa de habilitação de EO é parte integrante do processo de seleção de propostas e ocorre, exclusivamente, de acordo com os calendários estabelecidos em ato normativo específico do Ministério das Cidades.

3.2.2.2.1 A habilitação concedida em data anterior à publicação da Portaria nº 741/2023 perde sua eficácia para efeito da apresentação de novas propostas de contratação.

3.2.2.3 A Entidade organizadora constituída por órgão ou instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas estadual, distrital e municipal, regional ou metropolitana não se submeterá ao processo de habilitação e estará qualificada para atuar no MCMV Rural no nível máximo de habilitação em sua área de abrangência.

3.2.2.4 É considerada passível de habilitação a organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, tais como fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e qualquer outra que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.2.2.5 O Ministério das Cidades fará divulgar, exclusivamente, a relação de Entidades habilitadas cujas propostas houverem sido selecionadas.

3.2.2.6 A EO habilitada somente poderá promover ações de publicidade ou campanhas de qualquer natureza sobre o MCMV Rural e as operações contratadas que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos seus dirigentes ou associação aos programas, órgãos e servidores da administração federal direta ou indireta.

3.2.2.7 A comprovação da regularidade institucional, de caráter eliminatório, dar-se-á mediante o ateste dos requisitos de regularidade institucional pelo Agente Financeiro mediante apresentação de comprovação documental relacionada no Anexo II da Portaria MCID nº 742/2023.

3.2.2.7.1 Dentre a documentação para comprovação da regularidade institucional, a EO deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de Situação de não Impedimento da EO, assinada pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo IV da Portaria MCID nº 742/2023;
- b) Declaração sobre Vedações à Habilitação da EO, assinada pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo V da Portaria MCID nº 742/2023; e
- c) Declaração de Condição de Entidade Vinculada ou Filiada à EO, assinada pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo VI da Portaria MCID nº 742/2023.

3.2.2.7.2 Nas declarações que compõem os dossiês de habilitação de EO e enquadramento de propostas são aceitas as assinaturas eletrônicas padrão ICP Brasil e gov.br, bem como reconhecimento cartorário de firma.

3.2.2.8 A qualificação técnica da EO, de caráter classificatório, dar-se-á mediante avaliação documental pelo Agente Financeiro dos requisitos constantes no [Anexo II](#).

3.2.2.9 A habilitação está sujeita à atualização e complementação cadastral ou documental no ato da contratação da proposta, observada a regulamentação do Agente Financeiro.

3.2.2.10 A EO habilitada será enquadrada em um dos níveis de habilitação dispostos no quadro do [Anexo I](#), bem como será definida a área de abrangência de sua atuação.

3.2.2.11 O nível de habilitação define o número de unidades habitacionais contratadas no Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR e no MCMV Rural que a EO pode executar de forma simultânea em sua área de abrangência de atuação.

3.2.2.12 Os procedimentos para habilitação de EO estão dispostos no item [4.2](#).

3.2.3 REGULARIDADE INSTITUCIONAL

3.2.3.1 A regularidade institucional da EO é atestada pelo Agente Financeiro, mediante a análise da documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) constituição ou fundação regular há no mínimo 3 anos, contados da data de solicitação de habilitação;
- b) situação regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) inexistência de dívida com o Poder Público ou de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- d) regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- e) regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual da unidade da federação dos municípios requeridos como área de abrangência de atuação;
- f) regularidade com a Fazenda Municipal dos municípios requeridos como área de abrangência de atuação;
- g) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) regularidade com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- i) regularidade com a Justiça Trabalhista; e
- j) regularidade de seus dirigentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

3.2.3.2 É vedada a habilitação de EO:

- a) que se enquadre como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres;
- b) cujo objeto social não se vincule às características do MCMV Rural;
- c) que esteja com obra não iniciada ou paralisada há mais de 6 meses em operações habitacionais firmadas no âmbito do MCMV a partir de 7 de julho de 2009, ressalvados os casos em que o atraso no início ou a paralisação das obras se deram por razões não imputáveis à EO;
- d) que conste de cadastro restritivo dos Agentes Financeiros do MCMV Rural;

- e) que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- f) que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- g) que tenha como dirigente, colaborador, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro:
 - agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público e dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - empregado público vinculado a qualquer instituição que venha a constituir-se em Agente Financeiro dos programas e linhas de atendimento habitacionais do Ministério das Cidades; ou
 - servidor ou empregado público do Ministério das Cidades ou com assento no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS e Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - CGFNHS;
- h) que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- i) que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima;
- j) cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- k) que tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.4.1 A qualificação técnica da EO é verificada pelo Agente Financeiro na forma do [Anexo II](#), mediante a análise da documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional;
- b) experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais ou ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável nos últimos 10 anos, tais como:
 - produção e comercialização agropecuária familiar ou agroindústria artesanal;
 - preservação ambiental e sustentabilidade no uso dos recursos naturais;
 - valorização da identidade rural e seus aspectos culturais; e
 - desenvolvimento humano, saúde e bem-estar;
- c) existência de equipe técnica com vínculo permanente, associada ou contratada - social, engenharia ou arquitetura -, na mesma unidade da federação da sede da EO;
- d) desenvolvimento, nos últimos 5 anos, por parte da EO proponente ou de EO vinculada ou filiada, com sede no município em que apresente proposta, de atividades de mobilização de seus associados, de assentados da

reforma agrária, de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais relacionadas aos temas de habitação e de desenvolvimento rural sustentável;

- e) ações de difusão de informações, nos últimos 5 anos, referentes às áreas de direito à moradia ou de desenvolvimento rural sustentável;
- f) representatividade da EO, nos últimos 10 anos, em conselhos deliberativos, participativos ou consultivos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao direito à moradia ou ao desenvolvimento rural sustentável, nas esferas municipal, estadual e federal, credenciamento da EO em órgão estadual ou federal de assistência técnica voltada ao apoio de ações de agricultura familiar;
- g) credenciamento da EO em órgão estadual ou federal de assistência técnica voltada ao apoio de ações de agricultura familiar;
- h) credenciamento da EO no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA para emissão Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; e
- i) tempo de exercício de atividades referentes à produção de unidades habitacionais em área rural.

3.2.4.2 Para cada requisito comprovado e atestado pelo Agente Financeiro será atribuída uma pontuação, conforme disposto no [Anexo II](#), cujo somatório, desde que igual ou superior a 10 pontos, definirá o nível de habilitação da EO, conforme [Anexo I](#).

3.2.4.2.1 A EO que não comprovar experiência referente à alínea "a" do subitem [3.2.4.1](#), será enquadrada no nível "E", independentemente da quantidade de pontos obtida nos demais requisitos.

3.2.4.3 O nível de habilitação será válido para o processo de seleção a que estiver vinculado e considerará para o cálculo de execução simultânea as operações em andamento contratadas em ciclos anteriores do PNHR.

3.2.5 ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DA EO

3.2.5.1 A abrangência de atuação refere-se à área municipal, regional, estadual ou nacional em que a EO poderá atuar, desde que prevista em seu estatuto ou contrato social.

3.2.5.2 A EO deve apresentar proposta somente em municípios pertencentes a sua área de atuação, nos quais deve restar comprovada a realização de atividades de mobilização, conforme disposto na alínea "d" do subitem [3.2.4.1](#).

3.2.5.2.1 Para efeitos de comprovação das atividades de mobilização, podem ser consideradas aquelas realizadas no mesmo município da proposta por EO vinculada ou filiada, cuja associação com a EO é atestada na forma da Declaração de Condição de Entidade Vinculada ou Filiada à EO citada na alínea c) do subitem [3.2.2.7.1](#).

3.2.5.3 Caso o estatuto social ou contrato social não defina a área de atuação da EO, a habilitação fica restrita ao município em que esteja localizada sua sede.

3.2.5.4 A atuação em municípios de mais de uma unidade da federação é exclusiva para a EO que obtiver o nível de habilitação "A", com exceção de EO que atue em Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE.

3.2.6 REVOGAÇÃO OU SOBRESTAMENTO DA HABILITAÇÃO DE EO

3.2.6.1 A habilitação da EO poderá ser revogada na constatação de uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, mesmo que parcial, do disposto na regulamentação do MCMV Rural;
- b) fraude documental no processo de habilitação;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos relativos às operações contratadas no âmbito dos programas e linhas de atendimento do Ministério das Cidades; ou
- d) abandono de obras e serviços contratados no âmbito dos programas e linhas de atendimento do Ministério das Cidades.

3.2.6.2 A habilitação da EO poderá ser sobrestada na hipótese de ocorrência de denúncias de irregularidades cometidas pela EO ou com participação desta, desde que em fase de apuração pela autoridade competente.

3.2.6.3 Os casos de revogação ou sobrestamento da habilitação de EOs deverão ser comunicados pelo Agente Financeiro ao Gestor Operacional do MCMV Rural, que procederá a comunicação ao Ministério das Cidades.

3.2.7 AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA

3.2.7.1 O afastamento da EO poderá ocorrer diante de uma das seguintes hipóteses:

- a) por decisão motivada, tomada pela maioria absoluta dos beneficiários vinculados à operação, registrada em ata e levada ao cartório de títulos e documentos para transcrição;

- b) por verificação por parte do Agente Financeiro de indício de irregularidade decorrente de prática dolosa, tais como fraudes documentais ou desvio de recursos liberados para produção ou melhoria das unidades habitacionais e demais casos que possam caracterizar a necessidade deste ato;
- c) descumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado sem justificativa técnica e que configure má gestão e inépcia na condução da operação;
- d) paralisação da execução das obras e serviços, após notificação do Agente Financeiro sem que tenha havido resposta no prazo estabelecido sobre os motivos da paralisação; e
- e) por decisão judicial.

3.2.7.2 No caso de afastamento da EO, o Agente Financeiro deverá adotar os procedimentos dispostos no item [4.4](#).

3.2.7.3 No caso de afastamento em que haja continuidade de execução do contrato, a EO poderá ser substituída, desde que:

- a) a EO substituta seja aprovada pelos beneficiários em assembleia, com registro em ata levada ao cartório de títulos e documentos para transcrição;
- b) haja eleição de nova CRE, promovida pelas famílias beneficiárias, para a escolha de outros 3 representantes na forma estabelecida por regulamento do Ministério das Cidades; e
- c) a nova CRE não conte com representante da EO afastada nem com beneficiário que tenha feito parte de sua gestão anterior.

3.2.7.4 A escolha da EO substituta pelas famílias beneficiárias poderá ocorrer a partir de relação de possíveis candidatos apresentada pelo Agente Financeiro.

3.2.7.4.1 A EO substituta, escolhida pelas famílias beneficiárias, deverá submeter-se a processo de habilitação ou de validação da habilitação existente, com vistas a comprovar sua qualificação técnica e regularidade institucional, na forma prevista nos itens [3.2.2](#) e [3.2.3](#).

3.3 SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA

3.3.1 META FÍSICA

3.3.1.1 A meta física de contratação do MCMV Rural em cada exercício é estabelecida pelo Ministério das Cidades, com base no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do Governo Federal.

3.3.1.2 A meta física será distribuída entre as unidades da federação de acordo com a estimativa do déficit habitacional rural mais atualizado, apurado pela Fundação João, considerando os dados do IBGE, que, a critério do Ministério das Cidades, poderá ser combinada com indicadores nacionais que expressem outras vertentes do público-alvo e poderá ser remanejada, caso o número de propostas apresentadas e enquadradas em determinada unidade da federação não alcance a meta definida.

3.3.1.3 O Quadro de distribuição da meta física do MCMV Rural para o ano de 2023 está disposto no [Anexo III](#).

3.3.2 ETAPAS DA SELEÇÃO DE PROPOSTA

3.3.2.1 O processo de seleção visa estabelecer sistemática de seleção de propostas em prazos predefinidos, com vistas a proporcionar a escolha daquelas que melhor se qualificam, considerados os objetivos e diretrizes do MCMV Rural, até o limite da meta física estabelecida para o exercício.

3.3.2.2 O processo de seleção de propostas é constituído das seguintes etapas:

- a) Habilitação da EO e apresentação de proposta;
- b) enquadramento de proposta, que trata da verificação pelo Agente Financeiro do atendimento da proposta apresentada aos requisitos estabelecidos no item [3.3.4](#);
- c) hierarquização de propostas, que trata da classificação de propostas por unidade da federação pelo Ministério das Cidades, a partir da aplicação dos critérios de priorização definidos no item [3.3.5](#); e
- d) seleção de propostas, que trata da publicização pelo Ministério das Cidades das propostas mais bem classificadas até o limite da meta física por unidade federação constante no [Anexo III](#).

3.3.2.2.1 No caso de apresentação de proposta por entidade privada sem fins lucrativos, a habilitação é etapa constitutiva do processo de seleção, nos termos dos itens [3.2.2](#) e [4.2](#), que dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - EO para atuação no MCMV Rural.

3.3.3 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.3.3.1 A apresentação da proposta de produção ou melhoria habitacional no MCMV RURAL ocorre simultaneamente com o processo de habilitação da EO.

3.3.3.2 A proposta de produção ou melhoria habitacional para atendimento do público-alvo do MCMV Rural, é apresentada com o encaminhamento de Formulário de Apresentação de Proposta e a seguinte relação de documentos:

- a) lista, com nome e CPF dos candidatos a beneficiários (excetadas as propostas em comunidades indígenas) ou relação dos beneficiários emitida pelo órgão competente;
- b) ata da assembleia atestando a representatividade da EO;
- c) declaração da EO de que todos os candidatos a beneficiários se enquadram nas exigências do MCMV Rural;
- d) protocolo da ciência dada ao gestor público municipal da proposta apresentada para a área rural do município;
- e) autorização à proposta apresentada dada pela FUNAI, no caso de comunidade indígena;
- f) no mínimo, 3 fotos ilustrativas da situação predominante de moradia atual das famílias beneficiárias;

3.3.3.2.1 É vedada a apresentação de proposta cujas unidades habitacionais estejam localizadas em municípios distintos de uma mesma unidade federativa, excetuados os casos de comunidades rurais localizadas em divisa de municípios.

3.3.3.3 O processo de habilitação da EO ocorre com o seu cadastramento no Sistema de Cadastramento e Habilitação de Entidades - SISAD e posterior envio ao Agente Financeiro dos documentos comprobatórios da regularidade institucional e da qualificação técnica da entidade, a partir de.

3.3.3.4 Demais procedimentos operacionais estão descritos nos itens [4.2](#) e [4.3](#).

3.3.4 ENQUADRAMENTO DE PROPOSTA

3.3.4.1 O enquadramento de proposta apresentada por entidade privada sem fins lucrativos somente será realizado pelo Agente Financeiro após a EO ter se submetido ao processo de habilitação que resulte na comprovação da sua regularidade institucional e na definição de seu nível de atuação, a partir da qualificação técnica verificada.

3.3.4.2 A habilitação da EO não constitui garantia de enquadramento e seleção de proposta.

3.3.4.3 Os Agentes Financeiros somente poderão enquadrar propostas cujo total de famílias a serem atendidas não supere o dobro da meta estabelecida para cada unidade da federação constante no [Anexo III](#).

3.3.4.4 Ao longo do processo de seleção, o Gestor Operacional deverá encaminhar ao Ministério das Cidades, semanalmente, a relação das propostas que foram enquadradas para atendimento pelo MCMV Rural, a pontuação e o nível de habilitação atribuídos às entidades que tiveram proposta enquadrada e a relação das entidades não habilitadas e das propostas não enquadradas, acompanhada dos motivos de sua exclusão do processo.

3.3.4.5 As propostas que não tiverem sido enquadradas poderão ser reapresentadas, dentro dos prazos estipulados para cada ciclo de enquadramento, desde que as pendências que motivaram a sua exclusão tenham sido sanadas.

3.3.4.5.1 As propostas desenquadradas e reapresentadas posteriormente com as pendências sanadas, deverão ser tratadas como novas propostas no fluxo de análise do Agentes Financeiros.

3.3.4.6 As propostas apresentadas em processos seletivos anteriores à publicação da Portaria nº 743/2023 deverão ser reapresentadas e, caso necessário, complementadas ou atualizadas.

3.3.5 HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.3.5.1 O Ministério das Cidades realizará a hierarquização das propostas enquadradas pelo Agente Financeiro, observando os seguintes critérios de prioridades:

- a) propostas que contenham, no mínimo, 51% das famílias com mulher responsável pela unidade familiar;
- b) propostas que contenham, no mínimo, 51% das famílias da qual faça parte:
 - pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146/2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764/2012;
 - pessoa idosas, conforme o disposto na Lei nº. 10.741/2023;
 - criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº. 8.069/90;
 - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa; e
 - mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340/2006;
- c) propostas que contemplem o atendimento, no mínimo, de 51% de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei nº 8.742/1993;

- d) propostas que contemplem o atendimento, no mínimo, de 51% de famílias em situação de emergência ou calamidade, que tenha perdido a moradia em razão de desastres naturais, formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e) propostas que contemplem o atendimento, no mínimo, de 51% de famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- f) proposta que contemplem o atendimento, no mínimo, de 51% de famílias residentes em área de risco;
- g) propostas que contemplem o atendimento de famílias com menor renda per capita, medida pela relação entre o limite da renda bruta familiar anual e o número de membros integrantes das famílias descrito na proposta;
- h) propostas destinadas ao atendimento de comunidades tradicionais, remanescentes de quilombos e Povos Indígenas;
- i) propostas localizadas em municípios em que haja presença de doenças endêmicas ou relacionadas ao saneamento ambiental inadequado, conforme registros oficiais;
- j) integração da proposta a outras políticas de desenvolvimento rural alcançadas pela comunidade atendida, conforme descrito na proposta;
- k) propostas localizadas em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM menor do que a média nacional;
- l) propostas localizadas em municípios que não foram atendidos pelo PNHR; e
- m) propostas localizadas em municípios cuja relação percentual entre população rural e total seja igual ou superior a 40%.

3.3.5.2 No processo de seleção de proposta, será considerado ainda o atendimento do maior número de municípios e de EO.

3.3.5.3 Aplicados os critérios de prioridade, em caso de empate, será dada prioridade à proposta apresentada por EO que detenha o maior nível de habilitação.

3.3.6 SELEÇÃO DE PROPOSTAS

3.3.6.1 O Ministério das Cidades fará divulgar, em ato específico, as propostas selecionadas com base no limite orçamentário disponível para o MCMV Rural, ato que representará o início do prazo de apresentação da documentação pela EO com vistas à contratação da proposta pelo Agente Financeiro.

3.3.6.2 A EO cuja proposta tenha sido selecionada deverá apresentar a documentação técnica da proposta para fins de formalização do contrato, segundo orientações contidas no item [3.3.7](#) e demais orientações emitidas pelo Agente Financeiro vinculado a proposta.

3.3.6.3 Em proposta selecionada localizada em terra indígena, a EO deverá apresentar complementarmente documento da FUNAI que autorize a realização da operação.

3.3.6.4 As propostas apresentadas e não selecionadas não serão inscritas no processo seletivo subsequente, podendo, por iniciativa da EO, serem novamente apresentadas.

3.3.7 CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA

3.3.7.1 A contratação será efetivada pelo Agente Financeiro diretamente com cada família beneficiária indicada na proposta selecionada e após assinatura de termo de compromisso com a EO habilitada.

3.3.7.1.1 Para tanto, a EO deverá apresentar a documentação requerida pelo Agente Financeiro relativa a:

- a) área na qual serão produzidas as unidades habitacionais ou realizadas melhorias, com a caracterização da situação fundiária e comprovação de que o imóvel se enquadra dentre as situações descritas no item 6;
- b) projetos de engenharia, arquitetura e trabalho social;
- c) documentos civis de cada família beneficiária, inclusive comprovação de renda; e
- d) documentos atualizados de regularidade institucional da EO e de seus dirigentes.

3.3.7.1.2 A EO deverá comunicar ao INCRA a relação de beneficiários de assentamento da reforma agrária que tenha o contrato efetivado.

3.3.7.1.3 Deverá ser efetivado o pagamento da participação financeira de cada família beneficiária, no valor previsto no subitem [3.1.5.1](#), com vistas à assinatura do contrato.

3.3.7.2 Para efeito de comprovação da renda familiar anual bruta do beneficiário serão avaliados os documentos previstos no item [3.1.6](#).

3.3.7.3 O enquadramento das famílias será realizado pelos Agentes Financeiros por intermédio da verificação das informações cadastrais e financeiras dos candidatos a beneficiários, ao menos, nos seguintes sistemas ou bancos de dados:

- a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- b) Cadastro de participantes do FGTS;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, para os beneficiários de unidade habitacional nova;
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI, para os beneficiários de unidade habitacional nova; e
- g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF.

3.3.7.3.1 O enquadramento dos candidatos a beneficiário deve ser precedido de inscrição ou de atualização de dados no CadÚnico por parte do município ou do Distrito Federal.

3.3.7.3.2 O Agente Financeiro poderá, discricionariamente, consultar sistema corporativo próprio de habitação e de clientes para complementar informações de enquadramento dos candidatos a beneficiário às regras do MCMV Rural.

3.3.7.3.3 O beneficiário deve apresentar declaração de que não se enquadra no inciso II do art. 9º da Lei nº 14.620/2023, excetuado o imóvel objeto da intervenção.

3.3.8 PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS PROJETOS

3.3.8.1 DIRETRIZES DE PROJETO

3.3.8.1.1 A elaboração dos projetos destinados à produção ou à melhoria de unidades habitacionais deve conciliar os parâmetros técnicos com as expectativas dos beneficiários, considerar características regionais, ambientais, climática e respeitar especificidades culturais, práticas e modos de vida, unidade familiar, forma de ocupação do território e uso tradicional de técnicas e tecnologias construtivas, desde que certificadas.

3.3.8.1.2 Os projetos de arquitetura e engenharia devem observar as especificações técnicas mínimas da Portaria MCID nº 741/2023 e os seguintes padrões:

- a) assegurar solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, respeitadas as características locais;
- b) mitigar situações de insalubridade e de doenças endêmicas;
- c) garantir ventilação e iluminação naturais e salubridade das moradias, com vistas a seu conforto térmico e à economia do consumo de energia;
- d) empregar materiais e técnicas que propiciem segurança estrutural e durabilidade da construção e reduzam seus custos de manutenção; e
- e) prever ampliação futura da moradia.

3.3.8.1.3 Os projetos de arquitetura e engenharia deverão constar de, no mínimo, planta baixa, elevações (frontal, posterior e lateral), cortes (longitudinal e transversal), planta de cobertura, planta geral de implantação, croquis de localização das unidades habitacionais, projetos complementares da edificação (projeto de instalações elétricas, projeto estrutural e projetos de instalações hidrossanitárias), especificações técnicas, quantitativos de materiais, orçamento e cronograma físico-financeiro e, ao menos, um ponto de coordenada geográfica de cada unidade habitacional.

3.3.8.1.4 Os projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser elaborados por profissionais habilitados nos respectivos conselhos e possuir Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT válido.

3.3.8.1.5 No caso de melhoria de unidade habitacional, o projeto de arquitetura e engenharia deverá ser complementado pelos seguintes documentos:

- a) laudo conclusivo do responsável técnico, acompanhado da respectiva RRT, ART ou TRT, que ateste que o domicílio possui estrutura estável e não necessita de reconstrução ou total substituição, com indicação das intervenções necessárias para a habitação;
- b) relatório fotográfico georreferenciado vinculado ao laudo conclusivo que identifique a inadequação ou a condição de insalubridade da unidade habitacional; e

c) documentos complementares necessários à compreensão e à análise da proposta, de acordo com a natureza de cada intervenção e a critério do Agente Financeiro.

3.3.8.1.5.1 No caso de emprego de kits, ficará dispensada a apresentação dos projetos de arquitetura e engenharia, bastando que sejam entregues ao Agente Financeiro os documentos complementares descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem [3.3.8.1.5](#), respeitar os padrões e especificações técnicas mínimas estabelecidos na Portaria MCID nº 741/2023 e o limite unitário do kit estabelecido por unidade da federação, disponível no [sítio eletrônico do Ministério das Cidades](#).

3.3.8.1.6 Conforme a inadequação habitacional identificada pela assistência técnica, poderá ser proposto pela EO o emprego de mais de um kit para uma mesma unidade, desde que respeitado o limite de R\$ 40.000,00.

3.3.8.1.7 A melhoria das unidades habitacionais deve ser motivada, exclusivamente, em razão de:

- a) insegurança, caracterizada por cobertura inadequada;
- b) insalubridade, caracterizada por existência de umidade e mofo no piso e em paredes, piso em terra batida, falta de ventilação, paredes sem vedação ou inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva;
- c) falta de condições de habitabilidade, caracterizada pelo alto grau de depreciação da unidade, ausência ou deficiência das instalações elétricas ou hidráulicas ou de esgotamento sanitário; ou
- d) adensamento excessivo, assim considerado quando há mais de 3 moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores.

3.3.8.1.8 De acordo com as necessidades descritas no subitem anterior, as obras e serviços de melhoria podem ser destinadas a:

- a) construção de cômodo;
- b) reforma ou substituição de telhado;
- c) eliminação de trincas nas paredes;
- d) reboco e pintura;
- e) abertura e colocação de portas e janelas;
- f) instalação de rede elétrica, hidráulica ou solução de esgotamento sanitário;
- g) troca de encanamentos;
- h) impermeabilização de paredes;
- i) colocação de revestimento e piso cerâmico em áreas molhadas, box, pia e tanque;
- j) colocação de piso cerâmico;
- k) construção de unidade sanitária dentro ou junto à moradia, preferencialmente com acesso interno;
- l) construção de varanda;
- m) cisterna para a captação e armazenamento de água da chuva, em conformidade com especificações técnicas adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; ou
- n) solução de tratamento de efluentes adaptada às necessidades das áreas rurais que apresente eficiência comprovada em estudo por órgãos ou instituições de pesquisa e que atuem na área de saneamento ambiental.

3.3.8.1.9 Não é admitida a produção de unidade e a melhoria habitacional em uma mesma operação.

3.3.8.1.10 É admitida a produção habitacional em madeira para unidades situadas na região Norte, de acordo com a regulamentação específica, Portaria MCID nº 318, de 12 de junho de 2014, e mediante o emprego de materiais e técnicas certificadas.

3.3.8.1.11 É vedada a aquisição de materiais de construção ou a contratação por parte da EO de serviços prestados por pessoa física ou jurídica vinculada, formal ou informalmente, à direção da EO ou aos membros da CRE.

3.3.8.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.3.8.2.1 As especificações mínimas para produção de unidade e melhoria habitacional estão dispostas na Portaria MCID nº 741/2023 e suas alterações.

3.3.8.2.2 As especificações mínimas das unidades habitacionais não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente.

3.3.8.2.3 As propostas destinadas a atender comunidades de povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais poderão adaptar as especificações técnicas mínimas definidas na

Portaria MCID nº 741/2023 às suas realidades, cultura, usos, práticas e costumes, desde que estejam garantidos, no mínimo, os padrões técnicos estabelecidos no subitem [3.3.8.1.2](#) e atendam aos objetivos e diretrizes do MCMV Rural.

3.4 ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO

3.4.1 REPASSE DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

3.4.1.1 A subvenção econômica será repassada pelo Ministério das Cidades ao Gestor Operacional do MCMV Rural e deste ao Agente Financeiro, de forma a atender à previsão de desembolso destinado a cobrir os custos diretos e indiretos relacionados à produção ou à melhoria das unidades habitacionais contratadas.

3.4.1.2 A subvenção econômica será depositada em conta bancária de titularidade da CRE, destinada exclusivamente à operação, não solidária, aberta pelo Agente Financeiro antes da assinatura dos contratos e liberada de acordo com a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro pactuado.

3.4.1.3 Previamente à autorização de início de obras, o Agente Financeiro solicitará ao Gestor Operacional o desembolso da primeira parcela referente à execução de obras e serviços.

3.4.1.4 As parcelas da subvenção econômica serão liberadas da seguinte forma:

- a) a primeira parcela referente à execução das obras e serviços será liberada em até trinta dias contados da assinatura do contrato, em percentual não superior a 15% do valor da subvenção;
- b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10% do valor da subvenção, em percentual que não excede a 15% do valor da subvenção;
- c) as demais parcelas, excetuada a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e
- d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% do valor da subvenção e será liberada somente após a conclusão das obras atestada pelo Agente Financeiro:
 - excepcionalmente, o Gestor Operacional poderá autorizar a liberação gradual da última parcela, a partir de manifestação técnica do Agente Financeiro acerca da exequibilidade do plano de ação apresentado pela EO para a finalização e entregadas obras.

3.4.1.5 Com exceção da primeira, a liberação das parcelas será realizada mediante verificação pelo Agente Financeiro da execução da parcela anterior, demonstrada em relatórios fotográficos de acompanhamento da execução de obras, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, e PLS apresentadas pela EO.

3.4.1.6 A verificação de execução será realizada de forma documental, virtual ou física e, nesse último caso, poderá ser amostral.

3.4.1.7 No caso de retomada de obra por outra EO, as parcelas de subvenção econômica a serem liberadas deverão ser proporcionais ao contrato de retomada.

3.4.1.8 A liberação de subvenção econômica referente aos custos indiretos devidos à EO deverá acompanhar o andamento da obra.

3.4.1.9 A comprovação da execução de, no mínimo, 10% da primeira parcela deverá ocorrer em até 90 dias contados da liberação dos recursos, sob pena de distrato da operação e devolução por parte da EO dos recursos liberados, devidamente corrigidos pela Selic.

3.4.1.10 A critério do Agente Financeiro, o prazo de comprovação de início de execução poderá ser prorrogado por até igual período.

3.4.1.11 Sempre que houver execução de obra superior à antecipação dos recursos, a parcela subsequente poderá compreender o valor necessário para pagamento das obras e serviços aferidos e o valor da antecipação permitida.

3.4.1.12 Admite-se a utilização de saldo de contrato ou de rendimento para promover o aumento ou a qualificação das metas pactuadas, mediante proposta previamente apresentada pela EO, sujeita à aprovação do Agente Financeiro.

3.4.1.13 A liberação da subvenção econômica referente à execução do trabalho social dar-se-á conforme definido em ato específico do Ministério das Cidades.

3.4.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

3.4.2.1 O Agente Financeiro acompanhará a execução das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional com base em relatórios fotográficos georreferenciados de acompanhamento da execução de obras, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, e PLS, apresentadas pela EO.

3.4.2.2 Ao longo da execução das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional, o Agente Financeiro deverá realizar vistoria in loco, ao menos uma vez em cada uma das unidades habitacionais contratadas na operação e em todas na conclusão, sem prejuízo do acompanhamento remoto realizado por meio da análise dos relatórios fotográficos e das PLS apresentadas pela EO e da consequente liberação das parcelas de subvenção.

3.4.2.3 A cada solicitação de liberação de parcela da subvenção ao Agente Financeiro, o responsável técnico da EO deverá atestar a execução das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional, por meio de relatório fotográfico georreferenciado e respectiva PLS, que demonstre a integralidade dos serviços executados.

3.4.2.4 Na conclusão das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional, o responsável técnico da EO e a CRE deverão realizar vistoria final e apresentar o termo de recebimento da família beneficiária.

3.4.2.5 O prazo para execução das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional será de 18 meses, a contar da liberação da primeira parcela da subvenção econômica, podendo ser prorrogado, pelo Agente Financeiro, por solicitação motivada da EO, a qual deverá ser acompanhada de proposta de reformulação do cronograma físico-financeiro de execução de obras e serviços.

3.4.2.5.1 Em caso de operação localizada em terra indígena, eventual prorrogação de prazo de execução deverá ser comunicada à FUNAI, acompanhada de justificativa da EO, que poderá emitir nova autorização, conforme referido no subitem [3.3.6.3](#), após consulta à comunidade envolvida.

3.4.2.6 A análise por parte do Agente Financeiro sobre solicitação de prorrogação de prazo deverá considerar seu eventual impacto no custo das obras e serviços contratados e somente será autorizada após a verificação de que a concessão de novo prazo seja a opção mais vantajosa em relação aos aspectos técnico e financeiro, com vistas à conclusão e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

3.4.2.7 A ausência de apresentação pela EO do relatório fotográfico georreferenciado e das PLS ao Agente Financeiro em intervalo igual ou superior a 90 dias implica o registro da operação como paralisada no sistema de monitoramento de operações do Agente Financeiro.

3.4.2.8 O desequilíbrio entre o previsto no cronograma físico-financeiro e o executado deverá ensejar diligências por parte do Agente Financeiro junto à EO a fim de verificar possíveis restrições ou dificuldades de execução.

3.4.2.9 No caso de paralisação da execução das obras e serviços, o Agente Financeiro deverá adotar os procedimentos que seguem:

- a) comunicar a paralisação das obras ao Gestor Operacional para que haja registro em sistema de monitoramento de operações com dificuldade de execução;
- b) notificar EO e CRE sobre o registro da paralisação no sistema de monitoramento das operações e solicitar que apresentem, em até quinze dias, plano de retomada das obras e serviços;
- c) caso o plano de retomada não seja apresentado no prazo, enviar nova notificação à EO e à CRE, reiterando a solicitação e estendendo o prazo de resposta por mais 10 dias; e
- d) findo os prazos previstos nas alíneas "b" e "c", adotar os procedimentos cabíveis descritos no subitem [3.4.2.10](#), com vistas à retomada da execução e, em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, identificação de responsabilidades, informando com tempestividade ao Gestor Operacional e demais órgãos competentes sobre as providências adotadas, inclusive a FUNAI, quando se tratar de operação em terra indígena.

3.4.2.10 No caso de operação que esteja com execução paralisada, o Agente Financeiro deverá examinar as justificativas fundamentadas da EO, realizar vistoria nas unidades habitacionais de forma documental, virtual ou física, nesse último caso poderá ser amostral, e elaborar parecer técnico com vistas a recomendar a adoção de uma ou mais das seguintes medidas:

- a) redução de meta qualitativa de especificações técnicas, com a garantia da manutenção de adequadas condições de habitabilidade;
- b) redução de meta quantitativa, com rescisão total ou parcial da operação; e
- c) aporte adicional ou suplementação de recursos pelo Ministério das Cidades visando à conclusão das obras e serviços.

3.4.3 ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO

3.4.3.1 A operação será considerada encerrada após:

- a) comunicação do encerramento das obras e serviços pela entidade organizadora ao Agente Financeiro e a FUNAI, quando se tratar de operação localizada em terra indígena;

- b) apresentação do último relatório de execução pela EO, na forma estabelecida pelo Agente Financeiro e nesta Portaria;
- c) vistoria e aceite final das obras executadas, por parte do Agente Financeiro;
- d) desembolso das parcelas relativas à subvenção econômica; e
- e) assinatura de termo de recebimento da unidade habitacional por parte do beneficiário.

3.4.3.2 Na hipótese de o beneficiário se recusar a formalizar o recebimento da unidade habitacional, é facultado ao Agente Financeiro acatar termo de recebimento assinado pelo dirigente máximo da EO, desde que a entidade apresente justificativa expressa e fundamentada sobre a motivação da recusa do beneficiário.

3.4.3.3 A aplicação dos recursos em desconformidade com o objeto e metas pactuadas, o descumprimento dos normativos do MCMV Rural ou a declaração de informações falsas em qualquer documento fornecido pela EO, acarretará a devolução das subvenções de que trata o subitem [3.1.9.1](#) à conta única do Tesouro Nacional.

3.4.3.4 Os recursos deverão ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido de 1% no mês de efetivação da devolução, no prazo de até trinta dias da notificação da desconformidade pelo Agente Financeiro.

3.4.3.5 Nos casos de execução parcial do objeto ou das metas pactuadas, a devolução dos recursos deverá ser referente ao valor da parte não executada ou sem funcionalidade atualizado conforme subitem [3.4.3.4](#).

3.4.3.5.1 O valor referente à parte executada com funcionalidade não precisa ser devolvido.

3.4.3.6 A fim de viabilizar a devolução dos recursos, a EO deverá solicitar ao Agente Financeiro emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU de Devolução com código específico.

3.4.3.7 Para os casos de não atendimento do subitem [3.4.3.4](#), o Agente Financeiro deverá instaurar a TCE, de acordo com regulamentação própria do TCU.

3.4.4 RESCISÃO TOTAL OU PARCIAL DA OPERAÇÃO

3.4.4.1 A rescisão total ou parcial da operação será realizada nos casos em que os recursos da subvenção econômica forem empregados em desconformidade com o disposto no regulamento do programa ou quando comprovada a inviabilidade técnica e econômica da operação, desde que preservados os contratos com as famílias beneficiárias cuja finalidade específica foi alcançada.

3.4.4.2 A rescisão deverá ocorrer somente após frustração das seguintes alternativas:

- a) enquadramento nas situações descritas nas alíneas "a" e "c" do subitem [3.4.2.9](#);
- b) viabilização de contrapartida adicional, financeira e de serviços, de entes públicos ou privados, inclusive da família beneficiária.

3.4.4.3 O Agente Financeiro deverá comunicar a rescisão da operação ao Gestor Operacional, com base em seu parecer técnico conclusivo, que demonstre ser essa a única estratégia viável.

3.4.4.4 O Gestor Operacional deverá comunicar a rescisão da operação ao Ministério das Cidades para homologação.

3.4.4.5 Após a homologação sobre o distrato ser efetivada pelo Ministério das Cidades, o Agente Financeiro deverá adotar providências para:

- a) devolver ao Tesouro Nacional o saldo da subvenção, inclusive os rendimentos auferidos, não comprometido com o pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços já realizados;
- b) acionar administrativamente a EO e a CRE para devolução aos cofres públicos do valor gasto em desacordo com a execução das obras e serviços pactuados;
- c) identificar irregularidades, apresentar representação junto ao Ministério Público Federal e oferecer notícia crime junto à Polícia Federal para que sejam adotadas as medidas cabíveis; e
- d) encerrar os contratos.

3.4.5 APORTE ADICIONAL E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

3.4.5.1 O Gestor Operacional deverá manifestar-se a respeito da necessidade de aporte adicional ou suplementação de recursos e submeter sua manifestação ao Ministério das Cidades para deliberação.

3.4.5.2 Considera-se suplementação, a alocação de recursos financeiros necessários à conclusão daquelas operações ainda em fase de construção, em razão de fatos supervenientes ou imprevisíveis, e que não decorram de erros de projeto, dolo ou culpa, cuja execução e motivação sejam devidamente atestadas pelo Agente Financeiro.

3.4.5.2.1 Não darão ensejo à suplementação quaisquer fatos previstos ou previsíveis, tais como inflação, custos trabalhistas, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse.

3.4.5.3 Considera-se aporte adicional, a alocação de recursos financeiros imprescindíveis à conclusão de unidades habitacionais em fase de construção, na hipótese em que não ocorrerem fatos supervenientes ou imprevisíveis e em que seja comprovada maior vantagem para o MCMV Rural.

3.4.5.4 O aporte adicional ou a suplementação de recursos estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.4.5.5 Para solicitação de aporte adicional ou suplementação de recursos, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) apresentação por parte da EO de justificativa fundamentada, acompanhada de relatório fotográfico que demonstre a situação de execução de cada unidade habitacional, levantamento do valor necessário para conclusão da operação, com indicação dos itens do orçamento e serviços, cronograma físico-financeiro e parecer do responsável técnico pela operação;
- b) emissão de parecer técnico conclusivo por parte do Agente Financeiro que contenha, ao menos:
 - análise sobre a viabilidade técnica e financeira de continuidade da operação realizado a partir da avaliação dos documentos apresentados pela EO;
 - levantamento realizado em vistoria documental, virtual ou física, que apresente a relação de materiais, serviços e correspondentes custos necessários à retomada das obras;
 - análise sobre a viabilidade de manutenção da EO como responsável pela execução;
 - tipificação da ocorrência ou não de fato superveniente ou imprevisível motivador da situação; e
 - identificar responsabilidades, em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, e informar com tempestividade ao Gestor Operacional e demais órgãos competentes a respeito das providências adotadas e apurar eventual envolvimento de pessoa sob sua subordinação.
- c) manifestação do Gestor Operacional sobre a solicitação e encaminhamento ao Ministério das Cidades para manifestação quanto à disponibilidade financeira.

3.4.5.6 Nos casos em que a EO não for localizada ou estiver impedida de atuar, nos termos do item [3.2.7](#), a CRE poderá apresentar a solicitação para retomada de obras mediante justificativa fundamentada, conforme o estabelecido na alínea "a" do subitem [3.4.5.5](#).

3.4.5.7 Caso seja verificada responsabilidade da EO na paralisação das obras, o Agente Financeiro deverá comunicar o fato ao Ministério das Cidades e adotar as medidas previstas no item [3.2.7](#).

3.4.5.8 Caso a EO não demonstre condições técnicas para dar continuidade à execução da obra, o Agente Financeiro deverá adotar as medidas previstas no item [3.2.7](#).

3.5 REMUNERAÇÕES

3.5.1 Até a edição de atos normativos relativos às remunerações do Gestor Operacional e dos Agentes Financeiros do MCMV - RURAL, aplicam-se o disposto na Portaria Interministerial nº 97/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 6/2020, conforme disposto no Decreto nº 11.439/2023, e na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2/2023

3.5.2 REMUNERAÇÃO DO GESTOR OPERACIONAL

3.5.2.1 A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR, receberá mensalmente, a título de remuneração, importância correspondente a 0,5% de cada parcela das subvenções repassadas.

3.5.3 REMUNERAÇÃO AGENTE FINANCEIRO

3.5.3.1 A remuneração do AF contempla os valores da taxa de administração, do custo de originação e do custo com acompanhamento da execução de obras, devidos aos AF para cada contrato firmado com o beneficiário.

3.5.3.2 O custo de originação do contrato, devido aos Agentes Financeiros, correspondente a R\$ 1.074,68, para cada contrato firmado com o beneficiário.

3.5.3.3 O custo com acompanhamento da execução de obras, devido aos AF, corresponde a R\$ 1.228,91 para cada contrato firmado com o beneficiário, pago após o desembolso da segunda parcelada operação.

3.5.3.4 A taxa de administração do contrato, devida aos Agentes Financeiros, correspondente a R\$ 100,00, para cada contrato firmado com o beneficiário, paga após o desembolso da última parcela da operação.

4 PROCEDIMENTOS**4.1 ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE**

- 4.1.1** O Gestor Operacional elabora e encaminha para área jurídica minuta do contrato de repasse para avaliação.
- 4.1.2** Após validação da área jurídica, encaminha para crítica do Agente Financeira parte do contrato.
- 4.1.3** Após validação do Agente Financeiro, formaliza-se o Contrato de Repasse.
- 4.1.4** O Agente Financeiro realiza o registro do contrato e encaminha via registrada ao Gestor Operacional para arquivo de uma via em formato digital em servidor próprio.

4.2 HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

- 4.2.1** Respeitados os prazos para cada ciclo disposto no [Anexo IV](#), a EO efetua o cadastramento no Sistema de Habilitação de Entidades - SISAD, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
- 4.2.1.1** O representante da EO cria login e senha de acesso ao sistema para cadastramento dos dados da EO e, ao final, obtém um número de protocolo.
- 4.2.1.2** Somente será admitido o cadastro no SISAD de EO que esteja vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 4.2.2** Na etapa de apresentação de proposta, de posse do número do protocolo, a EO encaminha ao Agente Financeiro a documentação comprobatória de sua regularidade institucional e qualificação técnica, conforme disposto no item [3.2.3](#), [3.2.4](#) e [Anexo II](#).
- 4.2.2.1** Poderá ser admitida a apresentação de cópia dos documentos, desde que autenticados em cartório, ou os originais digitalizados.
- 4.2.2.2** As certidões obtidas pela EO em sítios eletrônicos podem ser autenticadas pelo Agente Financeiro ou, a seu critério, obtidas diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos em que a informação está registrada.
- 4.2.2.3** Os documentos que compõem os dossieres de habilitação de EO e enquadramento de propostas que necessitam de assinatura, serão aceitos com assinaturas eletrônicas padrão ICP Brasil e gov.br, ou com assinatura de punho com reconhecimento cartorário de firma.
- 4.2.3** O Agente Financeiro procede a verificação da documentação apresentada pela EO, realiza pesquisas para comprovação e ateste dos requisitos e vedações dispostos no item [3.2.3](#) e preenche o formulário eletrônico de habilitação no SISAD, no qual é atestado o cumprimento dos requisitos de regularidade institucional e de qualificação técnica.
- 4.2.3.1** Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desconformidade, o Agente Financeiro notifica a Entidade sobre as pendências.
- 4.2.4** Verificada a regularidade institucional e com base na qualificação técnica da EO, o Agente Financeiro define o nível de habilitação e a área de atuação da EO e procede a homologação de seu resultado no SISAD.
- 4.2.4.1.1** Ao gravar o resultado da análise, o SISAD habilitará ou não a Entidade, bem como registrará o nome do usuário responsável pela análise, a data e o horário do procedimento.
- 4.2.5** O Agente Financeiro encaminhará ao Gestor Operacional, semanalmente, base de dados com informações sobre o resultado, conforme parâmetro definido no leiaute TP_CR002_HABILITA_PMCMV_RURAL, item [6.5.3](#).

4.2.6 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DA EO

- 4.2.6.1** É facultada à EO a interposição de recurso relativo ao resultado da análise, no prazo de 10 dias corridos a partir da ciência do resultado, exclusivamente para os casos de divergência de interpretação, entre a EO e o Agente Financeiro, sobre os documentos apresentados.
- 4.2.6.2** A interposição de recurso e a manifestação do Agente Financeiro devem respeitar os prazos para a etapa de habilitação e apresentação de proposta estabelecida para cada ciclo disposto no calendário de seleção de propostas – [Anexo IV](#).
- 4.2.6.3** O dirigente máximo da EO apresenta a interposição de recurso por meio de manifestação expressa dirigida ao Agente Financeiro contendo o detalhamento e os motivos da solicitação e, se for o caso, a documentação que, a seu exclusivo critério, possibilite melhor análise do pleito.
- 4.2.6.4** Somente é admitida a interposição de recurso para alteração de sua área de abrangência ou nível de habilitação nos casos em que a documentação complementar a ser apresentada tenha sido emitida em data anterior à da homologação.

4.2.6.5 O Agente Financeiro, em instância superior àquela que realizou a primeira análise, examina o recurso no prazo máximo de 30 dias contados da data da sua apresentação e comunica o resultado da análise à EO e ao Gestor Operacional.

4.2.6.6 O Gestor Operacional recepciona o resultado da análise de recurso interposto pela EO e informa a SNH por meio de comunicação eletrônica para o endereço snh-dhab@cidades.gov.br.

4.3 SELEÇÃO DE PROPOSTAS

4.3.1 Respeitados os prazos para cada ciclo disposto no [Anexo IV](#), a EO apresenta, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Agente Financeiro, a documentação técnica e institucional exigida para sua habilitação e a proposta de contratação por intermédio do formulário de apresentação de proposta, conforme modelo disponibilizado no [sítio eletrônico do Ministério das Cidades](#), acompanhada de identificação da área delimitada em imagem de satélite ou fotografia aérea.

4.3.2 A partir da protocolização da proposta, o Agente Financeiro procede a análise para fins de homologação da habilitação da EO e o enquadramento da proposta junto às diretrizes normativas do programa.

4.3.3 Semanalmente, o Agente Financeiro encaminha ao Gestor Operacional base de dados com seu resultado do enquadramento, conforme parâmetro definido no leiaute TP_CR002_Proposta_RURAL, item [6.6.3](#), para envio ao Ministério das Cidades.

4.3.3.1 Sem prejuízo da periodicidade semanal de que trata o subitem [4.3.2](#), o Agente Financeiro deverá respeitar o prazo de 5 dias úteis de antecedência da data limite de cada ciclo estabelecida para o Gestor Operacional encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas.

4.3.4 O Ministério das Cidades hierarquiza as propostas enquadradas, a partir da aplicação dos critérios de priorização definidos no item [3.3.5](#), e divulga o resultado do processo de seleção das propostas, em ato específico, baseado no limite orçamentário disponível para o MCMV Rural, respeitada a meta atribuída à unidade da federação, a disponibilidade orçamentária e financeira e os prazos definidos para cada ciclo.

4.3.4.1 A publicação da seleção de propostas marcará o início do prazo de apresentação da documentação pela EO com vistas à contratação da proposta pelo Agente Financeiro.

4.3.4.2 O prazo de contratação das propostas selecionadas em cada ciclo será de 90 dias, contados da data de publicação da Portaria de divulgação do resultado da seleção.

4.3.5 O Agente Financeiro comunica o resultado à EO selecionada e a orienta a respeito do processo de contratação e da documentação necessária a ser apresentada para a contratação.

4.3.6 A EO cuja proposta tenha sido selecionada apresenta a documentação técnica da proposta para fins de formalização do contrato, conforme orientações emitidas pelo Agente Financeiro.

4.3.7 O Agente Financeiro procede a avaliação da documentação apresentada pela EO, bem como dos demais requisitos previstos no item [3.3.7](#), e formaliza a contratação com os beneficiários de um mesmo empreendimento, na mesma data, em qualquer dia útil do mês, respeitado o prazo disposto no subitem [4.3.4.2](#).

4.4 SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA

4.4.1 No caso de afastamento da EO, o Agente Financeiro deverá adotar, ao menos, as seguintes medidas:

- a) suspender de imediato a habilitação da EO no SISAD e inscrevê-la nos cadastros restritivos do Agente Financeiro;
- b) apresentar, nas situações enquadradas na alínea "b" do subitem [3.2.7.1](#), representação junto ao Ministério Público Federal, oferecer notícia crime junto à Polícia Federal e efetuar demais medidas que a legislação determinar;
- c) adotar as providências para cobrança da subvenção repassada e não aplicada nas obras e serviços contratados, corrigida pela SELIC; e
- d) comunicar ao Ministério das Cidades, ao Gestor Operacional, aos membros da CRE e aos beneficiários do empreendimento as medidas adotadas e sua motivação.

5 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO					ARQUIVAMENTO					OBSERVAÇÕES
					CORRENTE		INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO FINAL (**)	EMBASAMENTO	
Descrição / Assunto	Código Tipo	Sistema	SuporTe	Código CCD (*)	Unidade	Prazo	Prazo			
Contrato de Repasse	Não se aplica	Não se aplica.	Papel ou eletrônico	722.1	Gestor Operacional	Enquanto vigente	05 anos	Permanente	TTDD FIM CAIXA	Arquivamento de versão digital em servidor
Dossiê de habilitação da Entidade	Não se Aplica	Não se Aplica	Papel ou eletrônico	521.2	Agente Financeiro	01 ano, após encerramento do contrato	29 anos	Eliminação	TTDD FIM CAIXA	Documentação arquivada pelo AF
Dossiê de contratação da proposta	Não se Aplica	Não se Aplica	Papel ou eletrônico	521.2	Agente Financeiro	01 ano, após encerramento do contrato	29 anos	Eliminação	TTDD FIM CAIXA	Documentação arquivada pelo AF
Bases de Habilitação e Enquadramento	Não se aplica	Não se Aplica	Digital	523.2	Gestor Operacional	10 anos	29 anos	Eliminação	TTDD FIM CAIXA	Não se Aplica

6 ANEXOS

Páginas subsequentes

6.1 ANEXO I - NÍVEL DE HABILITAÇÃO

6.1.1 O nível de habilitação estabelece o número máximo de unidades habitacionais que a EO poderá contratar para execução de obra simultânea, nos municípios de sua área de abrangência de atuação, atribuído em função do resultado do somatório dos pontos obtidos na análise dos requisitos de qualificação técnica, conforme quadro abaixo.

NÍVEL DE HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA EXECUÇÃO SIMUNTÂNEA
E	De 10 a 15 pontos	Até 50 UH
D	De 16 a 25 pontos, desde que obtido, no mínimo, 8 pontos no requisito de experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional	Até 100 UH
C	De 26 a 40 pontos, desde que obtido, no mínimo, 16 pontos no requisito de experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional	Até 200 UH
B	De 41 a 60 pontos, desde que obtido, no mínimo, 16 pontos no requisito de experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional e 6 pontos no requisito de experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais	Até 350 UH
A	Acima de 61, desde que obtido, no mínimo, 24 pontos no requisito de experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional e 9 pontos no requisito de experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais	Até 500 UH

6.2 ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional (3.2.4.1 - a)	Convênios, termos de parceria ou contratos firmados com interveniência da EO, na condição de proponente ou de responsável pela execução das obras, acompanhados de relatório emitido pelo órgão público atestando o resultado da parceria, mensurado por quantidade de unidades habitacionais - UH produzidas e entregues aos beneficiários.	Até 50 UH = 2 pontos; De 51 a 100 UH = 4 pontos; De 101 a 200 UH = 8 pontos; De 201 a 400 UH = 16 pontos; De 401 a 600 UH = 24 pontos; De 601 a 800 UH = 32 pontos; De 801 a 1.000 UH = 40 pontos; Acima de 1.000 UH = 45 pontos.
Experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais ou ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável nos últimos 10 anos (3.2.4.1 - b)	Convênios, contratos ou certificados com órgãos públicos ou privados, na condição de proponente ou de responsável pela elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais nos últimos 10 anos - incluindo os projetos de assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária - ou de programas e ações visando à promoção do desenvolvimento rural sustentável.	3 pontos por projeto ou ação envolvendo no mínimo 10 famílias beneficiárias, máximo de 15 pontos.
Existência de equipe técnica com vínculo permanente, associada ou contratada - social, engenharia ou arquitetura -, na mesma unidade da federação da sede da EO (3.2.4.1 - c)	Documento que comprove a existência de técnicos de engenharia ou arquitetura ou área social com vínculo permanente, associados ou contratados pela EO.	1 técnico = 3 pontos; 2 técnicos = 6 pontos; 3 técnicos = 9 pontos; 3 técnicos ou mais com pelo menos um da área social = 10 pontos.
Desenvolvimento, nos últimos cinco anos, por parte da EO proponente ou de EO vinculada ou filiada, com sede no município em que apresente proposta, de atividades de mobilização de seus associados, de assentados da reforma agrária, de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais relacionadas aos temas de habitação e de desenvolvimento rural sustentável (3.2.4.1 - d)	Atos de assembleias promovidas pela EO ou por suas vinculadas ou filiadas registradas em ata à época de seu acontecimento. Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo VI, no caso de comprovação de atividades de mobilização realizada por entidade vinculada ou filiada.	2 pontos por ação comprovada, máximo de 6 pontos.
Ações de difusão de informações, nos últimos cinco anos, referentes às áreas de direito à moradia ou de desenvolvimento rural sustentável (3.2.4.1 - e)	Publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais datados produzidos pela EO, a partir de referências seguras e facilmente confirmadas, que sejam devidamente citadas, denotando o caráter informativo e não meramente publicitário.	2 pontos por atividade comprovada, máximo de 4 pontos.

<p>Representatividade da EO, nos últimos 10 anos, em conselhos deliberativos, participativos ou consultivos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao direito à moradia ou ao desenvolvimento rural sustentável, nas esferas municipal, estadual e federal (3.2.4.1 - f)</p>	<p>Participação de dirigente ou representante da EO em conselhos, conferências, fóruns ou congressos municipais, estaduais, distritais ou federais referentes aos temas de habitação, saneamento rural, desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais ou de desenvolvimento rural sustentável, comprovada por meio de certificado de participação emitido pelo órgão promotor, ou publicação da nomeação em diário oficial ou ata da eleição dos conselheiros que comprove que a EO tem ou teve, nos últimos 10 anos, assento no referido conselho.</p>	<p>2 pontos por evento comprovado, máximo 6 pontos.</p>
<p>Credenciamento da EO em órgão estadual ou federal de assistência técnica voltada ao apoio de ações de agricultura familiar (3.2.4.1 - g)</p>	<p>Credenciamento da EO em órgão estadual ou federal de assistência técnica voltada ao apoio de ações de agricultura familiar, comprovado por meio de certificado ou declaração emitidos pelo órgão credenciador.</p>	<p>1 ponto por credenciamento comprovado, máximo 4 pontos.</p>
<p>Credenciamento da EO no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA para emissão Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP (3.2.4.1 - h)</p>	<p>Credenciamento da EO no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, comprovado mediante apresentação de edital órgão ou conselho emissor.</p>	<p>1 ponto por credenciamento comprovado, máximo 4 pontos.</p>
<p>Tempo de exercício de atividades referentes à produção de unidades habitacionais em área rural (3.2.4.1 - i)</p>	<p>Apresentação do convênio ou termo de cooperação e parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, acompanhado de relatório da atividade desenvolvida emitido pela instituição, contendo o período de execução e data de finalização.</p>	<p>De 1 a 3 anos = 2 pontos; Acima de 3 a 5 anos = 4 pontos Acima de 5 anos = 6 pontos.</p>

6.3 ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA DO MCMV RURAL PARA O ANO DE 2023

6.3.1 A meta física de seleção do MCMV Rural para o ano de 2023 é de 30.000 unidades habitacionais, seja mediante a produção ou a melhoria, distribuída conforme quadro apresentado a seguir, que considera:

- a) o atendimento mínimo de duzentas famílias por unidades da federação; e
- b) a distribuição do restante da meta de maneira proporcional:
 - ao déficit habitacional rural apurado pela Fundação João Pinheiro - FJP, do Governo do Estado de Minas Gerais para 2019;
 - à população indígena estimada pelo IBGE, no documento Dimensionamento Emergencial de População Residente em Áreas Indígenas e Quilombolas para Ações de Enfrentamento à Pandemia Provocada pelo Coronavírus 2020;
 - à população quilombola estimada pelo IBGE, no documento Dimensionamento Emergencial de População Residente em Áreas Indígenas e Quilombolas para Ações de Enfrentamento à Pandemia Provocada pelo Coronavírus 2020; e
 - à demanda habitacional nos assentamentos da reforma agrária em levantada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no ano de 2019.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA DO MCMV RURAL PARA O ANO DE 2023		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	EM % DO TOTAL	EM UH
Rondônia	1,50%	572
Acre	1,20%	497
Amazonas	10,50%	2.778
Roraima	3,00%	927
Pará	12,50%	3.275
Amapá	0,90%	418
Tocantins	1,00%	454
REGIÃO NORTE	30,60%	8.921
Maranhão	12,30%	3.235
Piauí	2,70%	873
Ceará	2,70%	873
Rio Grande do Norte	1,30%	530
Paraíba	1,90%	677
Pernambuco	5,20%	1.486
Alagoas	3,00%	927
Sergipe	1,50%	576
Bahia	12,90%	3.376
REGIÃO NORDESTE	43,70%	12.552
Minas Gerais	6,00%	1.681
Espírito Santo	0,80%	386
Rio de Janeiro	0,80%	400
São Paulo	1,00%	438
REGIÃO SUDESTE	8,60%	2.905
Paraná	1,20%	507
Santa Catarina	0,80%	402
Rio Grande do Sul	3,00%	937

REGIÃO SUL	5,10%	1.846
Mato Grosso do Sul	2,90%	912
Mato Grosso	7,90%	2.146
Goiás	1,10%	469
Distrito Federal	0,20%	248
REGIÃO CENTRO-OESTE	12,10%	3.775
BRASIL	100,00%	30.000

6.4 ANEXO IV- CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS 2023

6.4.1 Conforme disposto na Portaria MCID nº 743/2023, no exercício de 2023, o processo de seleção de propostas será realizado em 2 ciclos consecutivos com intervalo de sessenta dias entre o início do primeiro e o início do segundo ciclo.

6.4.2 É condição para a realização do segundo ciclo que o total de famílias a serem atendidas pelas propostas enquadradas pelos Agentes Financeiros no primeiro ciclo não supere a meta estabelecida para cada unidade da federação.

6.4.3 A habilitação da EO é válida para os 2 ciclos de seleção estabelecidos na Portaria MCID nº 743/2023.

6.4.4 O primeiro ciclo ocorrerá conforme prazos a seguir descritos:

- a) em até 60 dias (21/09/2023), a contar da entrada em vigor da Portaria MCID nº 743/2023 (23/07/2023), a EO solicitará sua habilitação, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, e apresentará proposta ao Agente Financeiro;
- b) em até 90 dias (21/10/2023), a contar da data de entrada em vigor da Portaria MCID nº 743/2023 (23/07/2023), o Gestor Operacional encaminhará ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas pelo Agente Financeiro a partir da análise da documentação relativa à habilitação da EO e das propostas recebidas; e
- c) em até 120 dias (20/11/2023,) a contar da data de entrada em vigor da Portaria MCID nº 743/2023 (23/07/2023), o Ministério das Cidades realizará a hierarquização e a seleção das propostas.

6.4.5 O segundo ciclo iniciará 60 dias após o início do primeiro ciclo e ocorrerá conforme prazos a seguir descritos:

- a) em até 120 dias (20/11/2023), a contar da data de entrada em vigor da Portaria MCID nº 743/2023 (23/07/2023), a EO solicitará sua habilitação, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, e apresentará proposta ao Agente Financeiro;
- b) em até 150 dias (20/12/2023), a contar da data de entrada em vigor da Portaria MCID nº 743/2023 (23/07/2023), o Gestor Operacional encaminhará ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas pelo Agente Financeiro a partir da análise da documentação relativa à habilitação da EO e das propostas recebidas; e
- c) em até 180 dias (19/01/2024) a contar da data de entrada em vigor da Portaria MCID nº 743/2023 (23/07/2023), o Ministério das Cidades realizará a hierarquização e a seleção das propostas.

6.4.6 O Ministério das Cidades divulgará em ato específico as propostas selecionadas, com vistas ao início dos procedimentos de contratação pelo Agente Financeiro.

6.4.7 Propostas que houverem sido enquadradas pelo Agente Financeiro e que não tiverem sido selecionadas pelo Ministério das Cidades no primeiro ciclo passam a concorrer para a seleção do segundo ciclo nas mesmas condições das demais, não sendo necessária sua reapresentação.

6.4.8 O prazo de contratação das propostas selecionadas em cada ciclo será de 90 dias, contados da data de publicação da Portaria de divulgação do resultado da seleção.

6.4.9 A proposta não contratada em cada um dos ciclos, por impedimento técnico ou documental, será substituída por outra, obedecendo a sequência da hierarquização realizada pelo Ministério das Cidades para a unidade da federação.

6.4.10 Caso, ao final do segundo ciclo de seleção, a meta física da unidade da federação não seja alcançada por inexistência de proposta enquadrada, o Ministério das Cidades fará seu remanejamento com vistas a contemplar propostas enquadradas e não selecionadas.

6.5 ANEXO V - LEIAUTE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

6.5.1 TP_CR001_HEADER

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		Descrição
		OBRIGATORIO	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_TIPO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Campo utilizado para identificar o tipo de registro. Padrão 001
2	DT_GERACAO	S	AAAAMMDD	8	4	11	sem pontos, traços, barras ou vírgulas no padrão AAAAMMDD 20000101
3	HR_GERACAO	S	HHMMSS	6	12	17	sem pontos, traços, barras ou vírgulas no padrão HHMMSS = 233410
4	TP_ARQUIVO	S	X	3	18	20	Padrão (Código a ser enviado) DAT - Dados RET - Retorno
5	NO_IDENTIFICACAO_PROGRAMA_AO	S	X	32	21	52	Hash MD5 cadastrado para entidade no AO vinculado ao Programa
6	NO_TIPO_ENTIDADE	S	X	2	53	54	Padrão (Código a ser enviado) AF - Agente financeiro AO - Agente operador GE - Gestor do programa
7	NO_IDENTIFICACAO_ENTIDADE	N	X	32	55	86	Campo livre para controle pelo originador dos dados
8	NU_LOTE	S	9	5	87	91	sem pontos, sem vírgula (ex. 00001)

6.5.2 TP_CR999_TRAILER

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		Descrição
		OBRIGATORIO	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_TIPO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Campo utilizado para identificar o tipo de registro (Padrão: 999)
2	NU_QTD_LINHAS_ARQUIVO	S	9	12	4	15	sem pontos, sem vírgula (ex. 000000000001)

6.5.3 TP_CR002_HABILITA_PMCMV_RURAL

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		DESCRIÇÃO
		Obrigatório	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_TIPO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Campo utilizado para identificar o tipo de registro. Padrão 002.
2	DT_PROTOCOLO	S	AAAAMMDD	8	4	11	Data do protocolo da proposta de apresentação.
3	HR_PROTOCOLO	S	HHMMSS	6	12	17	Hora do protocolo da proposta de apresentação.
4	NO_IDENTIFICACAO_PROPOSTA	S	X	36	18	53	Hash de identificação da proposta cadastrada no AF.
5	NO_NOME_EO	S	X	150	54	203	Nome da EO
6	<u>NU_CNPJ_EO</u>	S	9	14	204	217	CNPJ da EO
7	NU_PROTOCOLO_SISAD	S	X	20	218	237	Protocolo de cadastramento dos dados da EO.
8	NU_PONTOS_CONVENIOS_PARCERIAS_CONTRATOS	S	9	3	238	240	Quantidade de pontos de convênios, termos de parceria ou contratos firmados com interveniência da EO, como proponente ou responsável pela execução das obras, acompanhados de relatório emitido pelo órgão público atestando o resultado da parceria, mensurado por UH produzidas e entregues aos beneficiários.
9	NU_PONTOS_CONVENIOS_CONTRATO_CERTIF_10ANOS	S	9	3	241	243	Quantidade de pontos convênios, contratos ou certificados com órgãos públicos ou privados, na condição de proponente ou de responsável pela elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais nos últimos dez anos - incluindo os projetos de assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária - ou de programas e ações visando à promoção do desenvolvimento rural sustentável.
10	NU_PONTOS_TEC_ENGENHARIA_ARQUITETURA	S	9	3	244	246	Documento que comprove a existência de técnicos de engenharia ou arquitetura ou área social com vínculo permanente, associados ou contratados pela EO.
11	NU_PONTOS_ATOS_ASSEMBLEIA	S	9	3	247	249	Quantidade de pontos atos de assembleias promovidas pela EO ou por suas vinculadas ou filiadas registradas em ata à época de seu acontecimento.

12	IC_DECLARACAO_DIRIGENTE_MAXIMO_EO_Anexo_VI	S	X	1	250	250	S(Sim)/N(Não). Apresentou Declaração emitida pelo dirigente máximo da EO na forma do modelo constante do Anexo VI.
13	NU_PONTOS_PUBLICACOES_INFORMATIVO	S	9	3	251	253	Quantidade de pontos de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais datados produzidos pela EO, a partir de referências seguras e facilmente confirmadas, que sejam devidamente citadas, denotando o caráter informativo e não meramente publicitário.
14	NU_PONTOS_CERTIFICADO_CONGRESSO	S	9	3	254	256	Quantidade de pontos de Certificado de participação de dirigente da EO ou representante em congressos municipais, estaduais, distritais ou federais referentes aos temas de habitação, saneamento rural, desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais ou de desenvolvimento rural sustentável. Ou Ata de eleição dos conselheiros que comprove a participação da EO, nos últimos 10 anos.
15	NU_PONTOS_CERTIFICADO_AGR_FAMILIAR	S	9	3	257	259	Quantidade de pontos de Certificado ou Declaração de Credenciamento da EO em órgão estadual ou federal de assistência técnica voltada ao apoio de ações de agricultura familiar.
16	NU_PONTOS_CREDENCIAMENTO_EO_MDA	S	9	3	260	262	Quantidade de pontos de Credenciamento da EO no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, comprovado mediante apresentação de edital órgão ou conselho emissor.
17	NU_PONTOS_CONVENIO_ORGAOS_ADMINISTRATIVOS	S	9	3	263	265	Quantidade de pontos de apresentação do convênio ou termo de cooperação e parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, acompanhado de relatório da atividade desenvolvida emitido pela instituição, contendo o período de execução e data de finalização.
18	NU_TEMPO_EXERCICIO_ATIV	S	9	3	266	268	Tempo de exercício de atividade em área rural.
19	IC_EO_HABILITADA	S	X	1	269	269	S(Sim)/N(Não). EO apresentou documentação suficiente para habilitação
20	NU_INFOMAR_PONTUACAO_OBTIDA	S	9	3	270	272	informar a pontuação obtida pela EO após análise da regularidade institucional e qualificação técnica
21	IC_PROPOSTA_HABILITADA	S	X	1	273	273	S(Sim)/N(Não). Informar se houve habilitação da proposta.

22	<u>CO_MOTIVO_NAO_HABILITACAO</u>	S	9	3	274	276	Especifica o motivo da não habilitação da proposta: Não apresentação de documentos; Documento inconforme; Entidade/Representante impedido. Preencher com zeros para as propostas habilitadas.
23	<u>CO_NIVEL_HABILITACAO</u>	S	X	1	277	277	Identifica o nível de habilitação da EO: A; B; C; D; E.
24	<u>CO_ABRANGENCIA_ATUACAO</u>	S	X	15	278	292	Abrangência de atuação da EO (municipal, regional, estadual ou nacional)

6.5.4 TP_CR998_RETORNO_HABILITA

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		DESCRIÇÃO
		Obrigatório	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Código do Registro de retorno. Padrão 998
2	DT_ARQUIVO	S	AAAAMMDD	8	4	11	Data da geração do arquivo
3	HR_ARQUIVO	S	HHMMSS	6	12	17	Hora da geração do arquivo
4	<u>CO_TIPO_ARQUIVO</u>	S	X	3	18	20	DAT - Dados; RET - Retorno.
5	CO_ID_PROGRAMA	S	X	32	21	52	Hash de identificação do Programa no AO
6	<u>CO_TIPO_ENTIDADE</u>	S	X	2	53	54	Tipo de Entidade: AF - Agente financeiro; AO - Agente operador; GE - Gestor do programa.
7	CO_ID_ENTIDADE	S	X	32	55	86	Identificação da Entidade
8	CO_LOTE	S	9	5	87	91	Lote
9	NU_LINHA	S	9	15	92	106	Número da Linha do Registro no Arquivo
10	CO_REGISTRO_LAYOUT	S	9	3	107	109	
11	NU_CAMPO_POS_LAYOUT	S	9	3	110	112	Ordem do Campo do Layout enviado no arquivo origem
12	CO_VALIDADE	S	X	32	113	144	Código de Identificação da Validação
13	CO_CHAVE_LAYOUT	S	X	32	145	176	Número da operação, campo NU_OPERACAO, item 4,
14	<u>CO_RETORNO_TRATAMENTO</u>	S	9	3	177	179	Código de Retorno do tratamento - 000 - Falha; 001 - Sucesso.
15	<u>CO_ATUALIZA_STATUS</u>	S	9	3	180	182	Proposta cadastrada com sucesso; Falha no cadastro da proposta.

6.5.5

TA_CR002_CÓDIGOS_HAB_CADASTRO HABILITAÇÃO

TP_CR998 Retorno Proposta - Campo CO_TIPO_ARQUIVO		
Código	Nome	Descrição
DAT	Dados	Código para as informações de dados do arquivo.
RET	Retorno	Código para as informações de retorno do arquivo.

TP_CR998 Retorno Proposta - Campo CO_TIPO_ENTIDADE		
Código	Nome	Descrição
AF	Agente financeiro	Tipo de entidade Agente Financeiro
AO	Agente operador	Tipo de entidade Agente Operador
GE	Gestor do programa	Tipo de entidade Gestor do Programa

TP_CR998 Retorno Proposta - Campo CO_RETORNO TRATAMENTO		
Código	Nome	Descrição
000	Falha	Falha
001	Sucesso	Sucesso

TP_CR998 Retorno Proposta - Campo CO_ATUALIZA_STATUS		
Código	Nome	Descrição
001	Proposta cadastrada com sucesso	Proposta cadastrada com sucesso
002	Falha no cadastro da proposta	Não foi possível cadastrar a proposta.

TP_CR002 HABILITA PMCMV RURAL-Campo CO_NIVEL_HABILITACAO		
Código	Nome	Descrição
E	de 10 a 15 pontos	até 50 UH

D	de 16 a 25 pontos, desde que obtido, no mínimo, 8 (oito) pontos no requisito da alínea "a" do item 5 do Anexo III da Portaria nº 742 de 20/06/23	Até 100 UH
C	de 26 a 40 pontos, desde que obtido, no mínimo, 16 (dezesseis) pontos no requisito da alínea "a" do item 5 do Anexo III da Portaria nº 742 de 20/06/23	Até 200 UH
B	de 41 a 60 pontos, desde que obtido, no mínimo, 16 (dezesseis) pontos no requisito da alínea "a" e 6 (seis) pontos no requisito da alínea "b", ambos do item 5 do Anexo III da Portaria nº 742 de 20/06/23	Até 350 UH
A	acima de 61 pontos, desde que obtido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pontos no requisito da alínea "a" e 9 (nove) pontos no requisito da alínea "b", ambos do item 5 da Portaria nº 742 de 20/06/23	Até 500 UH

TP_CR002_HABILITA_PMCMV_RURAL-Campo CO_MOTIVO_NAO_HABILITACAO

Código	Nome	Descrição
001	Não apresentação de documentos	Não apresentação de documentos
002	Documento inconforme	Documento inconforme
003	Entidade/Representante impedido	Entidade/Representante impedido
000	Proposta habilitada	Preencher com zeros para as propostas habilitadas

TP CR002 HABILITA PMCMV RURAL-Campo CO ABRANGENCIA ATUACAO

Código	Nome	Descrição
MUN	Municipal	Abrangência municipal
REG	Regional	Abrangência regional
EST	Estadual	Abrangência estadual
NAC	Nacional	Abrangência nacional

6.6 ANEXO VI – LEIAUTE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

6.6.1 TP_CR001_HEADER

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		Descrição
		OBRIGATORIO	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_TIPO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Campo utilizado para identificar o tipo de registro. Padrão 001
2	DT_GERACAO	S	AAAAMMDD	8	4	11	sem pontos, traços, barras ou vírgulas no padrão AAAAMMDD 20000101
3	HR_GERACAO	S	HHMMSS	6	12	17	sem pontos, traços, barras ou vírgulas no padrão HHMMSS = 233410
4	TP_ARQUIVO	S	X	3	18	20	Padrão (Código a ser enviado) DAT - Dados RET - Retorno
5	NO_IDENTIFICACAO_PROGRAMA_AO	S	X	32	21	52	Hash MD5 cadastrado para entidade no AO vinculado ao Programa
6	NO_TIPO_ENTIDADE	S	X	2	53	54	Padrão (Código a ser enviado) AF - Agente financeiro AO - Agente operador GE - Gestor do programa
7	NO_IDENTIFICACAO_ENTIDADE	N	X	32	55	86	Campo livre para controle pelo originador dos dados
8	NU_LOTE	S	9	5	87	91	sem pontos, sem vírgula (ex. 00001)

6.6.2 TP_CR999_TRAILER

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		Descrição
		OBRIGATORIO	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_TIPO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Campo utilizado para identificar o tipo de registro (Padrão: 999)
2	NU_QTD_LINHAS_ARQUIVO	S	9	12	4	15	sem pontos, sem vírgula (ex. 000000000001)

6.6.3 TP_CR002_PROPOSTA_RURAL

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		DESCRIÇÃO
		Obrigatório	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_TIPO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Campo utilizado para identificar o tipo de registro. Padrão 002.
2	DT_PROTOCOLO	S	AAAAMMDD	8	4	11	Data do protocolo da proposta de apresentação.
3	HR_PROTOCOLO	S	HHMMSS	6	12	17	Hora do protocolo da proposta de apresentação.
4	NU_PROTOCOLO_SISAD	s	9	12	18	29	
5	NO_IDENTIFICACAO_PROPOSTA	S	X	36	30	65	Hash de identificação da proposta cadastrada no AF.
6	<u>CO TIPO EO</u>	S	9	3	66	68	Tipo da Entidade Organizadora (EO) - Entidade Privada; Ente Público
7	NO_NOME_EO	S	X	150	69	218	Nome da EO
8	NU_CNPJ_EO	S	9	14	219	232	CNPJ da EO
9	NO_NOME_DIRIGENTE	S	X	150	233	382	Nome do dirigente máximo da entidade proponente
10	NU_CPF_DIRIGENTE	S	X	9	383	391	CPF Dirigente Máximo da entidade proponente
11	NO_LOGRADOURO	S	X	150	392	541	Identifica o endereço da EO
12	CO_CEP	S	9	8	542	549	Número do CEP da EO
13	NO_MUNICIPIO	S	X	70	550	619	Nome do município da EO
14	NO_UF	S	X	2	620	621	Sigla da unidade federativa da EO
15	NU_LATITUDE1	S	9	10	622	631	Coordenada - Latitude1 - Geolocalização Da Comunidade Atendida
16	NU_LATITUDE2	S	9	10	632	641	Coordenada - Latitude2 - Geolocalização Da Comunidade Atendida
17	NU_LATITUDE3	S	9	10	642	651	Coordenada - Latitude3 - Geolocalização Da Comunidade Atendida
18	NU_LATITUDE4	S	9	10	652	661	Coordenada - Latitude4 - Geolocalização Da Comunidade Atendida
19	NU_LONGITUDE1	S	9	10	662	671	Coordenada - Longitude1 - Geolocalização Da Comunidade Atendida
20	NU_LONGITUDE2	S	9	10	672	681	Coordenada - Longitude2 - Geolocalização Da Comunidade Atendida
21	NU_LONGITUDE3	S	9	10	682	691	Coordenada - Longitude3 - Geolocalização Da Comunidade Atendida
22	NU_LONGITUDE4	S	9	10	692	701	Coordenada - Longitude4 - Geolocalização Da Comunidade Atendida

23	NU_QT_TOTAL_UH	a	9	4	702	705	Quantade de unidades da proposta.
24	NU_QT_PUBLICO_ALVO_MULHER_RESPONSABEL	S	9	4	706	709	Quantidade de famílias que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar. Campo em branco caso a mulher não seja a responsável pela UF.
25	NU_QT_PUBLICO_ALVO_ESPECIAIS	S	9	4	710	713	Quantidade de famílias/UH que tenha pessoa com deficiência, inclusive as portadoras de transtorno do espectro autista, pessoa idosa, crianças, adolescentes, pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa ou mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da legislação referida nas alíneas "b" e "f" do subitem 11.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023;
26	NU_QT_FAMILIA_BF_BPC	S	9	4	714	717	Quantidade de famílias que tenha subsídios do bolsa família ou BPC.
27	NU_QT_PUBLICO_ALVO_RISCO	S	9	4	718	721	Quantidade de famílias em situação de risco e vulnerabilidade territorial.
28	NU_QT_PUBLICO_ALVO_EMERGENCIA	S	9	4	722	725	Quantidade de famílias em situação de emergência ou calamidade. Campo em branco caso a situação não se enquadre no disposto.
29	IC DESLOCAMENTO_INVOLUNTARIO	S	9	4	726	729	Quantidade de famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais. Campo em branco caso a situação não se enquadre no disposto.
30	NU_QT_PUBLICO_ALVO_AREA_RISCO	S	9	4	730	733	Quantidade de famílias residentes em área de risco.
31	IC_MENOR_RENDER	S	X	1	734	734	S/N - SIM/Não. Proposta contempla o atendimento de famílias com menor renda per capita, medida pela relação entre o limite da renda bruta familiar anual e o número de membros integrantes das famílias descrito na proposta;
32	IC QUILOMB_INDIGENA	S	X	1	735	735	S/N - SIM/Não. Proposta destinada ao atendimento de comunidades tradicionais, remanescentes de quilombos e povos indígenas;
33	IC ENDEMIA_SANEAMENTO	S	X	1	736	736	S/N - SIM/Não. Proposta localizada em municípios em que ha presença de doenças endêmicas ou relacionadas ao saneamento ambiental inadequado, conforme registros oficiais;
34	IC_OUTRAS_POLITICAS	S	X	1	737	737	S/N - SIM/Não. Proposta integrada a outras políticas de desenvolvimento rural alcançadas pela comunidade atendida, conforme descrito na proposta;

35	IC_IDHM	S	X	1	738	738	S/N - SIM/Não. Proposta localizada em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM menor do que a média nacional;
36	IC_SEM_RURAL	S	X	1	739	739	S/N - SIM/Não. proposta localizada em municípios que não foi atendidos pelo Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR
37	IC_POP_RURAL_MAIOR_40	S	X	1	740	740	S/N - SIM/Não. Proposta localizada em municípios cuja relação percentual entre população rural e total seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento).
38	NU_QT_PUBLICO_ALVO_JOVEM_AGRICULTOR	S	9	4	741	744	Quantidade de jovem agricultor (entre 15 e 29 anos).
39	<u>CO_TIPO_PROPOSTA</u>	S	9	3	745	747	Linha de atendimento: Produção Habitacional; Melhoria Habitacional.
40	NU_QT_UNIDADE_PROD_HAB	N	9	4	748	751	Quantidada de unidades de linha de atendimento por Produção Habitacional.
41	NU_QT_UNIDADE_MELH_HAB	N	9	4	752	755	Quantidada de unidades de linha de atendimento por Melhoria Habitacional.
42	NU_QT_TOTAL_UNIDADE_TIPO_PROPOSTA	S	9	6	756	761	Quantidada total de unidades por linha de atendimento, seja por Produção Habitacional ou por Melhoria Habitacional.
43	<u>CO_SISTEMA_CONSTRUTIVO</u>	S	9	3	762	764	Tipo de sistema construtivo: Convencional; Madeira; Inovador com diretriz SINAT
44	CO_CARACTERZACAO_MORADIA_ATUAL	S	9	3	765	767	Caracterização da situação de moradia atual do público alvo: Unidades a Substituir; Unidades a Melhorar.
45	<u>CO_REGIME_CONSTRUTIVO</u>	S	9	3	768	770	Tipo de regime construtivo: Auto-construção; Mutirão ou autoajuda; Autogestão com administração direta; Empreitada global.
46	<u>CO_DISTRIBUICAO_UH</u>	S	9	3	771	773	Distribuição das unidades habitacionais no território: Isoladas; Concentradas.
47	<u>CO_SITUACAO_FUNDIARIA</u>	S	9	3	774	776	Caracterização da situação fundiária predominante das famílias beneficiárias identificada: Proprietário; Posseiro de Terra Pública; Posseiro de terra particular com pendência de partilha; Posseiro de terra particular sem pendência de partilha; Propriedade coletiva; Posse coletiva.
48	VR_OPERACAO	S	9	18	777	794	Valor da operação.
49	VR_CONTRAPARTIDA	N	9	18	795	812	Valor de contrapartida financeira. Preencher com o valor 0 (zero) nos casos em que não houver contrapartida financeira.

50	VR_TOTAL_INVESTIMENTO	S	9	18	813	830	Campo numérico correspondente ao total do investimento. Preencher com o valor 0 (zero) nos casos em que não houver contrapartida financeira.
51	VR_UH	S	9	18	831	848	Campo numérico correspondente ao por unidade habitacional. Preencher com o valor 0 (zero) nos casos em que não houver contrapartida financeira.
52	IC_EQUADRAMENTO_DA_PROPOSTA	S	X	1	849	849	S(Sim)/N(Não). Informar se houve enquadramento da proposta
53	NO_MOTIVO_NAO_ENQUADRAMENTO	S	X	3	850	852	Especifica o motivo do não enquadramento das propostas

6.6.4 TP_CR998_RETORNO_PROPOSTA

ITEM	NOME DO CAMPO	CAMPO			POSIÇÃO		DESCRIÇÃO
		Obrigatório	FORMATO	TAM.	INIC.	FIM	
1	CO_REGISTRO	S	9	3	1	3	Código do Registro de retorno. Padrão 998
2	DT_ARQUIVO	S	AAAAMMDD	8	4	11	Data da geração do arquivo
3	HR_ARQUIVO	S	HHMMSS	6	12	17	Hora da geração do arquivo
4	<u>CO_TIPO_ARQUIVO</u>	S	X	3	18	20	DAT - Dados; RET - Retorno.
5	CO_ID_PROGRAMA	S	X	32	21	52	Hash de identificação do Programa no AO
6	<u>CO_TIPO_ENTIDADE</u>	S	X	2	53	54	Tipo de Entidade: AF - Agente financeiro; AO - Agente operador; GE - Gestor do programa.
7	CO_ID_ENTIDADE	S	X	32	55	86	Identificação da Entidade
8	CO_LOTE	S	9	5	87	91	Lote
9	NU_LINHA	S	9	15	92	106	Número da Linha do Registro no Arquivo
10	CO_REGISTRO_LAYOUT	S	9	3	107	109	
11	NU_CAMPO_POS_LAYOUT	S	9	3	110	112	Ordem do Campo do Layout enviado no arquivo origem
12	CO_VALIDADE	S	X	32	113	144	Código de Identificação da Validação
13	CO_CHAVE_LAYOUT	S	X	32	145	176	Número da operação, campo NU_OPERACAO, item 4, referente à base
14	<u>CO_RETORNO_TRATAMENTO</u>	S	9	3	177	179	Código de Retorno do tratamento - 000 - Falha; 001 - Sucesso.
15	<u>CO_ATUALIZA_STATUS</u>	S	9	3	180	182	Proposta cadastrada com sucesso; Falha no cadastro da proposta.

6.6.5

TA_CR002_CÓDIGOS_HAB_CADASTRO_ENQUADRAMENTO

TP CR002 Proposta PNHR - Campo CO TIPO EO		
Código	Nome	Descrição
001	Entidade Privada	Pessoa jurídica com personalidade de direito privado.
002	Ente Público	Pessoas jurídicas que integram a estrutura da Administração Direta e Indireta, bem como os Entes Políticos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios (todas com personalidade jurídica de Direito Público).

TP CR002 Proposta PNHR - Campo CO TIPO PROPOSTA		
Código	Nome	Descrição
001	Produção Habitacional	Proposta de linha de atendimento por Produção Habitacional; Melhoria Habitacional.
002	Melhoria Habitacional	Proposta de linha de atendimento por Melhoria Habitacional.

TP CR002 Proposta PNHR - Campo CO SISTEMA CONSTRUTIVO		
Código	Nome	Descrição
001	Convencional	Sistema construtivo convencional.
002	Madeira	Sistema construtivo por madeira; Inovador com diretriz SINAT
003	Inovador	Sistema construtivo inovador com diretriz SINAT

TP CR002 Proposta PNHR - Campo CO REGIME CONSTRUTIVO		
Código	Nome	Descrição
001	Auto-construção	Regime construtivo por auto-construção.
002	Mutirão ou autoajuda	Regime construtivo por mutirão ou autoajuda.
003	Autogestão com administração direta	Regime construtivo por autogestão com administração direta.
004	Empreitada global	Regime construtivo por empreitada global.

TP_CR002_Proposta_PNHR - Campo CO_DISTRIBUICAO_UH		
Código	Nome	Descrição
001	Isoladas	Unidades isoladas (construção ou reforma nas propriedades rurais).
002	Concentradas	Unidades concentradas em loteamentos rurais (vilas ou distritos).

TP_CR002_Proposta_PNHR - Campo CO_SITUACAO_FUNDIARIA		
Código	Nome	Descrição
001	Proprietário	A situação fundiária predominante da família beneficiária identificada é de proprietário.
002	Posseiro de Terra Pública	A situação fundiária predominante da família beneficiária identificada é de Posseiro de Terra Pública.
003	Posseiro de terra particular com pendência de partilha	A situação fundiária predominante da família beneficiária identificada é de posseiro de terra particular com pendência de partilha.
004	Posseiro de terra particular sem pendência de partilha	A situação fundiária predominante da família beneficiária identificada é de posseiro de terra particular sem pendência de partilha.
005	Propriedade coletiva	A situação fundiária predominante da família beneficiária identificada é de propriedade coletiva.
006	Posse coletiva	A situação fundiária predominante da família beneficiária identificada é de posse coletiva.

TP_CR998 Retorno Proposta - Campo CO TIPO ARQUIVO		
Código	Nome	Descrição
DAT	Dados	Código para as informações de dados do arquivo.
RET	Retorno	Código para as informações de retorno do arquivo.

<u>TP_CR998_Retorno_Proposta - Campo CO_TIPO_ENTIDADE</u>		
Código	Nome	Descrição
AF	Agente financeiro	Tipo de entidade Agente Financeiro
AO	Agente operador	Tipo de entidade Agente Operador
GE	Gestor do programa	Tipo de entidade Gestor do Programa

<u>TP_CR998_Retorno_Proposta - Campo CO_RETORNO_TRATAMENTO</u>		
Código	Nome	Descrição
000	Falha	Falha
001	Sucesso	Sucesso

<u>TP_CR998_Retorno_Proposta - Campo CO_ATUALIZA_STATUS</u>		
Código	Nome	Descrição
001	Proposta cadastrada com sucesso	Proposta cadastrada com sucesso
002	Falha no cadastro da proposta	Não foi possível cadastrar a proposta.

<u>TP_CR002_Proposta_RURAL - Campo - NO MOTIVO NAO ENQUADRAMENTO</u>		
Código	Nome	Descrição
001	Não apresentação de documentos	Motivo da não habilitação da proposta por não apresentar documentos requeridos conforme Portaria de Habilitação.
002	Documento inconforme	Motivo da não habilitação da proposta por apresentar documentos inconformes de acordo com o que a Portaria de Habilitação estabelece.
003	Entidade/Representante impedido	Entidade/Representante impedido de ser habilitado conforme estabelece a Portaria de Habilitação.